



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Doc.
000169

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN QUADRA 03 BLOCO "A" 13º ANDAR, ED. SEDE DA ECT

CEP: 70002-900

BRASÍLIA-DF.

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 808 - OAB/PI

CPF: 035.809.703-72



DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.162 - OAB/DF

CPF: 214.618.301-25

CONTRATADA: RECITRAL-REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 07.305.618/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.207.209-0

ENDEREÇO: RUA SÃO BERNARDO, 38-A - BAIRRO FORQUILHA SÃO LUÍS/MA.

CEP: 65054-130

TELEFONE: (98) 245-1318

FAX: (98) 275-1109

E-MAIL: Recitraltransportes@yahoo.com.br

REPRESENTANTE:

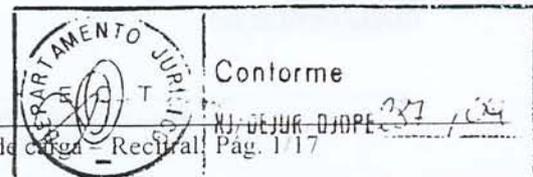
0 3575
Doc:



DIRETOR COMERCIAL: MARCUS VUNÍCIUS FERREIRA CASTRO REGO

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 7.077.168 SSP/PE

CPF: 641.068.703-63





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas nas linhas de transporte nacional – LTN nº SPM-19; SPM-54; SPM-59; SPM-65 e SPM-84, conforme as condições e especificações constantes neste Contrato e seus Anexos 1 e 3 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a a **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas distintas.

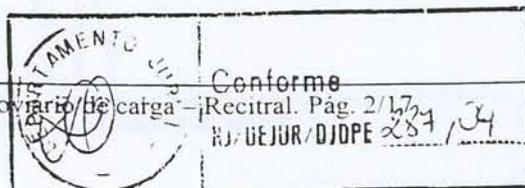
2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global atualizado do Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.7. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.



2.8. Responder por todos e quaisquer ônus, suportados pela **CONTRATANTE**, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

2.9. Utilizar, para a execução deste Contrato, somente veículos em perfeitas condições técnicas, com menos de 05 (cinco) anos de utilização e apresentando as especificações técnicas apresentadas no Anexo I deste Contrato.

2.10. Manter os veículos contratados a disposição da **CONTRATANTE**, conforme o previsto na Ficha Técnica, bem como os veículos reservas, para apoio em eventuais necessidades.

2.11. Não utilizar em outros serviços, que não o transporte de carga da **CONTRATANTE**, veículos que apresentem sua identificação visual.

2.12. Submeter veículos e instalações relacionados com a execução deste **CONTRATO** a inspeção e supervisão pela **CONTRATANTE**, antes do início do **CONTRATO**, para verificação das exigências contratuais e sempre que solicitado pelo órgão competente, prestando-lhe os esclarecimentos relativos à execução do **CONTRATO**, sob qualquer aspecto.

2.12.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.13. Será permitida à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, a subcontratação de veículos de terceiros, desde que devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

2.14. Os empregados da **CONTRATANTE**, quando devidamente autorizados pelo Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - **DENAF**, poderão acompanhar todas as operações inerentes ao presente contrato, livres de qualquer pagamento.

2.15. Para substituição de veículo já cadastrado ou acréscimo na reserva técnica, esses deverão ser submetidos à prévia avaliação da **CONTRATANTE**.

2.16. Garantir a proteção da carga no interior do veículo contra água e poeira, bem como sua inviolabilidade, inclusive com a aplicação do selo plástico pela **CONTRATANTE** quando o serviço exigir, cabendo ao motorista ou representante da **CONTRATADA** a responsabilidade de acompanhamento das operações, inclusive de fechamento e abertura dos baús, bem como de registro formal nos documentos instituídos.

ROS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1276
3575
Doc:



2.17. Orientar as operações de carga/descarga do veículo executadas pelo **CONTRATANTE** ou, nas escalas em que essas operações lhe forem delegadas, observada a Ficha Técnica, executá-las por sua conta exclusiva, inclusive com alocação de pessoal e equipamentos.

2.18. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, e prosseguir a execução do transporte objeto deste **CONTRATO**.

2.19. Solicitar sempre que possível, a supervisão da **CONTRATANTE**, quando necessário o transbordo de carga.

2.20. Registrar nos sistemas ou nos documentos que porventura sejam instituídos pela **CONTRATANTE** as informações relativas à execução do serviço contratado, principalmente no que se refere a ocorrências anormais, tais como inobservância da Ficha Técnica, interrupção da viagem, falhas nas operações de carga/descarga e acidentes/incidentes verificados no decorrer da viagem.

2.21. Designar, para a execução das tarefas inerentes a este **CONTRATO**, somente pessoal habilitado e em número suficiente.

2.22. Aceitar os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais (municipais, estaduais e federais), quando previamente comunicados pela **CONTRATANTE**.

2.23. Manter nos pontos de início e fim de linha, estrutura mínima de apoio para atendimento a eventuais emergências como acidentes, defeito mecânico no veículo, mal estar do motorista, etc., de forma a restabelecer, prontamente, a prestação do serviço, devendo a **CONTRATADA** submetê-los, previamente, à avaliação da **CONTRATANTE**, conforme subitem 2.12. deste **CONTRATO**.

2.24. Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter, nas escalas indicadas na Ficha Técnica que integra este **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para preparação das cargas, carregamento e descarregamento dos veículos, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.



3.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que estejam de acordo com os controles da **CONTRATANTE** e devidamente atestadas pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

3.6. Efetuar o faturamento do serviço prestado baseado nos dados gerados pelos RVO's (Registro de Viagem e Ocorrências).

3.7. Recusar qualquer veículo apresentado pela **CONTRATADA** fora da especificação exigida, consignando a ocorrência nos documentos instrutivos para fins de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.273.500,00** (dois milhões duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

4.2. No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

4.3. O valor é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço, para cada viagem realizada em cada linha, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da aplicação da seguinte expressão:

Preço da viagem = PK x KM, onde

PK = preço por quilômetro definido para a linha, conforme definido no quadro abaixo.
KM = quilometragem constante da Ficha Técnica da linha.

Linha	Custo Variável/Km	Custo Fixo/Km	Preço Total/Km
SPM-19	0,8050	0,4978	1,3028
SPM-54	0,8225	0,4645	1,2870
SPM-59	0,6749	0,4611	1,1360
SPM-69	0,7055	0,4830	1,1884
SPM-84	0,6829	0,4632	1,1461

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1277
Doc: 5375



5.1.1. Os acréscimos ou reduções de percursos, devidamente autorizados por preposto da ECT ou determinados por fatores alheios à vontade das partes, como nos casos de queda de barreiras, interdição de vias, etc., desde que devidamente registrados de acordo com o previsto no subitem 2.20., ensejarão o pagamento da viagem conforme expressão a seguir:

Preço da viagem = (CF x KM) + (CV x K), onde

CF = custo fixo por quilômetro da linha, conforme definido no quadro da **Cláusula Quinta** acima.

KM = quilometragem constante da Ficha Técnica da linha;

CV = custo variável por quilômetro da linha, conforme definido no quadro da **Cláusula Quinta** acima.

K = quilometragem efetivamente rodada na viagem, apurada no instrumento estabelecido no **subitem 2.20. da Cláusula Segunda**.

5.2. O valor mensal devido à **CONTRATADA** será resultante do somatório do preço de todas as viagens ocorridas no mês.

5.3. Do preço por quilômetro estabelecido entre as partes estão incluídos todos os tributos e demais encargos legais, excetuando-se a fração relativa ao adiantamento do Vale-Pedágio.

5.3.1. Caso existam ou venham a existir despesas de pedágio, o pagamento será realizado conforme a legislação vigente na época da execução dos serviços e será objeto de procedimento singular independente.

5.4. No caso de viagens não realizadas por falta de carga, o preço por km a ser pago corresponderá ao Custo Fixo (**CF**) estabelecido na planilha relativo à viagem considerada, total ou parcialmente.

5.5. Os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais respeitados pela **CONTRATANTE** não serão remunerados, quando previamente comunicados

5.6. Os pagamentos serão efetuados até o **20º (vigésimo) dia do mês** subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

5.6.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.6.2. Para fins de pagamento, deverão, ainda, serem apresentados, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, os seguintes documentos:



a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

5.6.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no **subitem 5.6.** deste Contrato.

5.6.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: Banco do Brasil S.A. (001).
AGÊNCIA: 0020-5.
CONTA CORRENTE: 0.010.635-6.

5.6.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.6.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.6.7. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.6.8. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6.9. Concomitante a comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

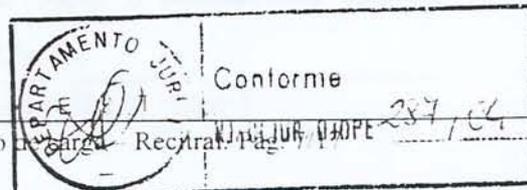
5.7. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.8. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.9. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Fls: 1278

Doc: 3575



5.10. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O primeiro reajuste será concedido **12 (doze) meses** após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos **12 (doze) meses** do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.1.1. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **INCTa**, que será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- Será apurado o **i1** correspondente ao **INCTa**, da faixa de quilometragem por viagem de cada linha, do mês relativo à apresentação da proposta (no caso de primeira prorrogação) ou do mês do último reajuste concedido (no caso de 2ª prorrogação em diante);
- Será apurado o **i2** correspondente ao **INCTa**, da faixa de quilometragem por viagem de cada linha, do mês anterior ao do aniversário de vigência do Contrato. Caso o índice ainda não esteja divulgado à época, será considerado o último índice divulgado.

6.1.1.1. Para efeito de apuração do **i1** e **i2** será feito o enquadramento de cada linha nas faixas de quilometragem por viagem (ida e volta) conforme quadro a seguir:

LTN	FAIXA
SPM-19	Distâncias muito longas
SPM-54	Distâncias longas
SPM-59	Distâncias médias
SPM-69	Distâncias médias
SPM-84	Distâncias médias

6.1.2. O índice **i** de reajuste, incidirá sobre o valor de cada uma das linhas acima mencionadas à época do reajustem e será calculado conforme abaixo:

$$i = \frac{i2}{i1}$$

6.1.3. Ocorrendo ao longo do período da vigência do contrato qualquer alteração dos preços contratuais à título de reequilíbrio econômico-financeiro, os índices por ventura



devidos à época do reajuste deverão ser analisados pela Administração em cada caso concreto, para evitar que a mesma conceda reequilíbrio sobre o mesmo fato gerador ocorrido no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) O empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1279
3975
Doc:

(Handwritten signatures)

DEPARTAMENTO JURIDICO

Conforme

Recebal - Pag. 337 / 10

237

c) Ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) TRECHOS DE ATÉ 500 KM;

a.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **30 (trinta) minutos** e inferior a **60 (sessenta) minutos**;

a.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **60 (sessenta) minutos** e inferior a **90 (noventa) minutos**;

a.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **90 (noventa) minutos** e inferior a **120 (cento e vinte) minutos**;

a.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **120 (cento e vinte) minutos**;

b) TRECHOS DE 501 A 1000KM;

b.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **60 (sessenta) minutos** e inferior a **90 (noventa) minutos**;

b.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **90 (noventa) minutos** e inferior a **120 (cento e vinte) minutos**;

b.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **120 (cento e vinte) minutos** e inferior a **150 (cento e cinquenta) minutos**;

b.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **150 (cento e cinquenta) minutos**;

c) TRECHOS ACIMA DE 1.000KM;

c.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **90 (noventa) minutos** e inferior a **120 (cento e vinte) minutos**;

c.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **120 (cento e vinte) minutos** e inferior a **150 (cento e cinquenta) minutos**;

c.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **150 (cento e cinquenta) minutos** e inferior a **180 (cento e oitenta) minutos**;

c.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **180 (cento e oitenta) minutos**.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir garantida a prévia defesa:

a) 10% (dez por cento) do valor do trecho executado, sempre que transportar nos veículos pessoas estranhas aos quadros da **CONTRATANTE**, por ocorrência;

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: **1280**
Doc: **3575**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

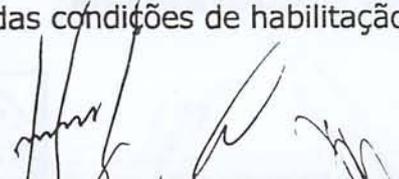
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1281 3575 Doc:



	Conforme Recursal: J. J. DUARTE 237 / 04
--	---



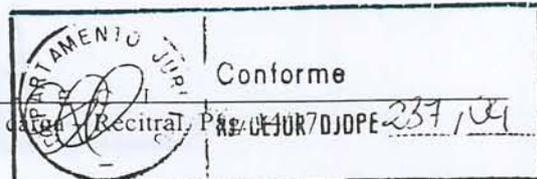
- a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;



b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

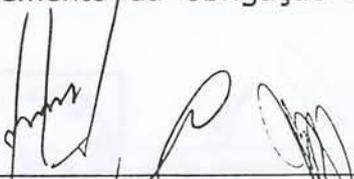
b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

medidas judiciais
CPMI = CORREIOS
Fls: 1282
0 3575

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

 Conforme
27/04



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 3.11 **ATIVIDADE:** 00.800

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 006/2004-CPL/AC, homologado por meio do Relatório DIOPE-007 de 24/03/2004 REDIR-12/2004.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/00; 3.697/2000; 3.784/2001 e, supletivamente, à Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato, seus Anexos, o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, bem como as planilhas de custos apresentadas no processo licitatório referentes a cada linha de transporte constante deste Contrato.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

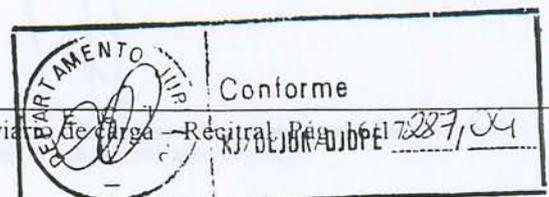
14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF.

TELEFONE: (0XX)-61-426-2694.

FAX: (0XX)-61-426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF.

TELEFONE: (0XX)-61-426-2694.

FAX: (0XX)-61-426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

14.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: CARLOS RÉGIO FERREIRA CASTRO REGO

TELEFONE: (98) 245-1318

FAX: (98) 275-1109

E-MAIL: Recitraltransportes@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília/DF, 05 de ~~ABRIL~~ de 2004

PELA CONTRATANTE

[Signature]
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

[Signature]
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA

MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CASTRO REGO

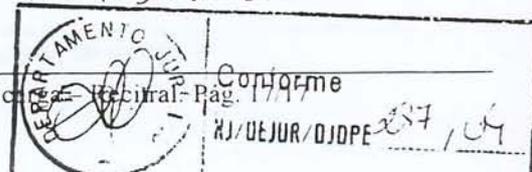
[Signature]
Representações, Comércio,
Diretor Comercial
Marcus Vinicius Ferreira Castro Rego
DIRETOR COMERCIAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1283
3-575
Doc: *[Signature]*

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*
Nome: MARIM TOMEALVES DE SOUSA
CPF: 38654451-04

2) *[Signature]*
Nome: NIVALDO RIBEIRO
CPF: 055.394.304-87



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO
1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, conforme as condições e especificações constantes neste Anexo, de acordo com o quadro a seguir:

1.2.

Lote	Item)	CÓDIGO LINHA (2)	TRECHO (3)	FREQÜÊNCIA (4)	Nº VEÍCULOS (5)	TIPO VEÍCULO (6)	PERCURSO SEMANA L-PS (7)	PERCURSO DIÁRIO (8)	PERCURSO SEMESTRAL (9)	VALOR DO SEGURO (10)
1	1	SPM-19	São Paulo/Recife/São Paulo	7	7	19T/85m ³	37.240	5.320	968.240	R\$ 120.000,00
	2	SPM-54	São Paulo/Goiânia/são Paulo	7	3	19T/85m ³	13.160	1.880	342.160	R\$ 120.000,00
	3	SPM-59	São Paulo/Uberlândia/São Paulo	6	2	14T/55m ³	7.069	1.179	183.794	R\$ 80.000,00
	4	SPM-69	São Paulo/Bauru/São Paulo	6	2	14T/55m ³	5.209	869	135.434	R\$ 80.000,00
	5	SPM-84	São Paulo/Pres. Prudente/São Paulo	6	2	14T/55m ³	6.780	1.130	176.280	R\$ 80.000,00

Legenda:

- 01) Identificação seqüencial por serviço a ser contratado;
- 02) Identificação da linha a ser contratada;
- 03) Pontos principais de origem/ destino/ origem;
- 04) Número de viagens regulares por semana - ida e volta;
- 05) Quantidade de veículos a serem utilizados;
- 06) Capacidade do veículo em tonelagem, a ser utilizado na execução da linha – ressalte-se que todos os veículos terão que ser dotados de baú e deverão ter as especificações discriminadas neste Anexo, observado, também a letra "b" do item observações;
- 07) Distância em quilômetros percorrida na semana para execução da linha;
- 08) Distância média em quilômetros percorrida por viagem para execução da linha;
- 09) Quilometragem total estimada a ser percorrida no período de 6 meses;
- 10) Valor estimado da carga para cobertura de seguro nas modalidades RCTR-C e RCF-DF (roubo) por viagem do veículo.

2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS POR TIPO DE VEÍCULO

Contrato de prestação de serviço de transporte rodoviário de carga

Conforme
 Pág. 11/3
 RJ/DEJUR-DJOPE 287



**2.1. VEÍCULOS COM 14 TONELADAS**

- Capacidade Volumétrica $\geq 55 \text{ m}^3$, Lotação $\geq 14.000\text{Kg}$;
- Tração = 6x2;
- Comprimento interno = 8,50 m
- Altura do solo a face superior do piso do baú:
 - Máxima descarregado: de 1,20 a 1,35 m;
 - Mínima carregado: de 1,10 a 1,25 m;
- Altura mínima do vão livre da porta = 2,59 m;
- Largura mínima do vão livre da porta = 2,46 m.
- O veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
- Cor do veículo: qualquer cor, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições – no baú e na cabine) conforme padrão da ECT.

Obs.: A largura interna não poderá ser inferior a estabelecida para o vão livre da porta.

2.2. VEÍCULOS COM 19 TONELADAS

- Capacidade Volumétrica $\geq 85 \text{ m}^3$, Lotação $\geq 19.000 \text{ kg}$;
- Tração = 4x2;
- Comprimento interno = 13,30 m;
- Altura do solo a face superior do piso do baú:
 - Máxima descarregado: de 1,40 m;
 - Mínima carregado: de 1,10 m;
- Altura mínima do vão livre da porta = 2,59 m;
- Largura mínima do vão livre da porta = 2,46 m;
- O veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
- Cor do veículo: qualquer cor, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições – no baú e na cabine) conforme padrão da ECT.

Obs.: A largura interna não poderá ser inferior à estabelecida para o vão livre da porta.

3. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**3.1. DATAS PREVISTAS PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- SPM-19 = 24/05/2004
- SPM-54 = 31/03/2004 (02 dias após a assinatura do contrato)
- SPM-59 = 22/05/2004
- SPM-69 = 02/03/2004 (02 dias após a assinatura do contrato)
- SPM-84 = 05/05/2004

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1284</u>
0 3575
Doc: _____

3.2. FORMA DO PAGAMENTO:


Conforme
RUBRICA DO PE 287/04



Os pagamentos serão realizados no 20º **(vigésimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

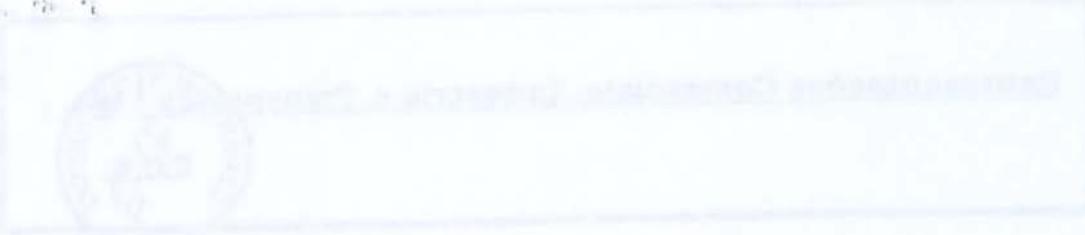
4. SUBCONTRATAÇÃO

Somente será permitida a subcontratação nos termos definidos no **subitem 2.13 da Cláusula Segunda** do Contrato, observadas as demais condições da contratação.

5. FICHA TÉCNICA SIMPLIFICADA

A Ficha Técnica discrimina os horários de apresentação e liberação dos veículos, inclusive os pontos intermediários para a prestação dos serviços, conforme **Modelo VI do Anexo 3** deste Edital.





INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - IBRD

ANEXO III

Relatório de Atividades de 2005 - 2006 - 2007

1 -	Atividade de 2005 - 2006 - 2007
2 -	Atividade de 2005 - 2006 - 2007
3 -	Atividade de 2005 - 2006 - 2007
4 -	Atividade de 2005 - 2006 - 2007
5 -	Atividade de 2005 - 2006 - 2007
6 -	Atividade de 2005 - 2006 - 2007
7 -	Atividade de 2005 - 2006 - 2007
8 -	Atividade de 2005 - 2006 - 2007
9 -	Atividade de 2005 - 2006 - 2007
10 -	Atividade de 2005 - 2006 - 2007
11 -	Atividade de 2005 - 2006 - 2007
12 -	Atividade de 2005 - 2006 - 2007

ANEXO III

Atividade de 2005 - 2006 - 2007

0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: -
1285
3575
Doc: -



Representações Comerciais, Indústria e Transportes Ltda.



A:

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

PROPOSTA ECONÔMICA

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 006/2004 - CPL/AC

Abertura das propostas: 08 de Março de 2004, às 15:00h

1 - Razão Social da Empresa:	RECITRAL - Representações Comerciais, Indústria e Transportes Ltda.		
2 - CNPJ Nº:	07.305.618/0001-09		
3 - Inscrição Estadual:	12.207.209-0		
4 - Inscrição Municipal:	00003516500-2		
5 - Endereço Completo:	Rua São Bernardo, Nº 38A - Bairro Forquilha - São Luís/MA.		
6 - Fone: (98) 245-1318		Fax: (98) 275-1109	
E-mail: Recitraltransportes@yahoo.com.br			
7 - Validade da proposta:	60 (sessenta) dias, a contar da Sessão do Pregão.		
8 - Prazo de pagamento:	Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestados pela Contratante.		
9 - Banco: Brasil S/A	Agência: 0020-5	Conta Corrente: 0.010.635-6	
10 - Representante da Empresa:	Carlos Régio Ferreira Castro Rego		
11 - Cargo: Sócio Gerente	RG: 1.563.986 SSP/PI	CPF: 628.616.703-04	

Apresentamos nossa Proposta, com base no último lance registrado no sistema, para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

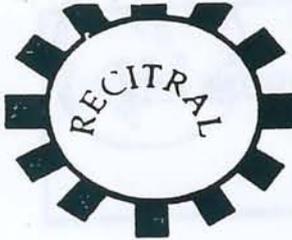
Rua São Bernardo, Nº 38 A - Bairro Forquilha- São Luís/MA.

CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0

Fone/Fax: (98) 245-1318

E-mail: recitraltransportes@yahoo.Com.br

86.220.7789



Representações Comerciais, Industria e Transportes Ltda.



PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-SPM-019

ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM (LINHA)	
a) Pontos terminais	São Paulo-SP/Recife-PE/São Paulo-SP
b) Percuro ida e volta	5.320
c) Número de viagens semanais	7
d) Percuro mensal (PM)	161.373,33
e) Quantidade de motoristas (QM)	18
f) Quantidade de veículos (QV)	7
g) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,363

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	
a) Capacidade de carga	19,0Ton. x 85,0m³
b) Tipo de combustível	Diesel
c) Rendimento (Km/l)	2,5 Km/l
d) Fabricante	Mercedes Benz
e) Modelo	1632
f) Preço	R\$ 770.000,00 (p/7 veículos)
g) Ano de fabricação	2000

FATORES DE CUSTOS			
a) Custos Variáveis			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustível (2,15% de redução s/preço médio pesquisa ANP)	R\$ 87.980,74	R\$ 0,5452	41,85
Lubrificantes (motor e transmissão)	R\$ 1.311,10	R\$ 0,0081	0,62
Pneus e Câmaras	R\$ 32.710,37	R\$ 0,2027	15,56
Manutenção (peças e serviços)	R\$ 3.150,00	R\$ 0,0195	1,50
Lavagem e Lubrificação	R\$ 1.506,20	R\$ 0,0093	0,72
Diárias de Motoristas	R\$ 3.240,00	R\$ 0,0201	1,54
Outros custos variáveis	R\$ -	R\$ -	-
Subtotal	R\$ 129.898,41	R\$ 0,8080	61,79

b) Custos Fixos			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veículos	R\$ 3.850,00	R\$ 0,0239	1,83
Despesas de Licenciamento	R\$ 811,42	R\$ 0,0050	0,39
Seguros (obrigatório)	R\$ 102,67	R\$ 0,0006	0,05
Seguro da Carga	R\$ 2.880,00	R\$ 0,0178	1,37
Remuneração dos Motoristas	R\$ 12.528,00	R\$ 0,0776	5,96
Encargos Sociais	R\$ 9.020,16	R\$ 0,0559	4,29
Outros Custos Fixos	R\$ -	R\$ -	-
Subtotal	R\$ 29.192,25	R\$ 0,1809	13,89

c) Administração e Lucro			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 11.136,35	R\$ 0,0690	5,30
Subtotal	R\$ 11.136,35	R\$ 0,0690	6,90

d) Impostos/Taxas e Tributos			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 40.003,35	R\$ 0,2479	19,03
Subtotal	R\$ 40.003,35	R\$ 0,2479	19,03

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)		Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
		R\$ 210.230,35	R\$ 1,3028	100,00

ROS-102/2005 - CN -
CPMI 100,00 CORREIOS
Fls: 1286
3575
Doc: _____

Adm. Carlos Régio F. C. Régio
CRA-SP nº 17.431 CPF: 01.151.111-11

Rua São Bernardo, Nº 38 A - Bairro Forquilha- São Luis/MA.
CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0
Fone/Fax: (98) 245-1318
E-mail: recitraltransportes@yahoo.com.br



Representações Comerciais, Industria e Transportes Ltda



PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-SPM-054

ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM (LINHA)	
a) Pontos terminais	São Paulo-SP/Goânia-GO/São Paulo-SP
b) Percorso ida e volta	1.880
c) Número de viagens semanais	7
d) Percorso mensal (PM)	57.026,67
e) Quantidade de motoristas (QM)	4
f) Quantidade de veículos (QV)	2
g) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,388

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	
a) Capacidade de carga	19,0Ton. x 85,0m³
b) Tipo de combustível	Diesel
c) Rendimento (Km/l)	2,5 Km/l
d) Fabricante	Mercedes Benz
e) Modelo	1632
f) Preço	R\$ 220.000,00 (p/2 veículos)
g) Ano de fabricação	2000

FATORES DE CUSTOS			
a) Custos Variáveis			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustível: (0,36% de redução a/preço médio pesquisa ANP)	R\$ 31.661,21	R\$ 0,5552	43,14
Lubrificantes (motor e transmissão)	R\$ 561,90	R\$ 0,0099	0,77
Pneus e Câmaras	R\$ 11.559,31	R\$ 0,2027	15,75
Manutenção (peças e serviços)	R\$ 900,00	R\$ 0,0158	1,23
Lavagem e Lubrificação	R\$ 600,00	R\$ 0,0105	0,82
Diárias de Motoristas	R\$ 1.620,00	R\$ 0,0284	2,21
Outros custos variáveis	R\$	R\$	
Subtotal	R\$ 46.902,42	R\$ 0,8225	63,91

b) Custos Fixos			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veículos	R\$ 1.100,00	R\$ 0,0193	1,50
Despesas de Licenciamento	R\$ 347,75	R\$ 0,0061	0,47
Seguros (obrigatório)	R\$ 44,00	R\$ 0,0008	0,06
Seguro da Carga	R\$ 2.880,00	R\$ 0,0505	3,92
Remuneração dos Motoristas	R\$ 2.784,00	R\$ 0,0488	3,79
Encargos Sociais	R\$ 2.004,48	R\$ 0,0351	2,73
Outros Custos Fixos	R\$	R\$	
Subtotal	R\$ 9.160,23	R\$ 0,1606	12,48
c) Administração e Lucro			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 3.363,76	R\$ 0,0590	4,58
Subtotal	R\$ 3.363,76	R\$ 0,0590	4,58
d) Impostos/Taxas e Tributos			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 13.965,21	R\$ 0,2449	19,03
Subtotal	R\$ 13.965,21	R\$ 0,2449	19,03

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 73.391,62	R\$ 1,2870	100,00

Adm. Carlos Régio F. C. Régio
Rua São Bernardo, Nº 38 A - Bairro Forquilha- São Luis/MA.
CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0
Fone/Fax: (98) 245-1318
E-mail: recitraltransportes@yahoo.Com.br



Representações Comerciais, Industria e Transportes Ltda. C.F.



PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-SPM-059

ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM (LINHA)	
a) Pontos terminais	São Paulo-SP/Uberlândia-MG/São Paulo-SP
b) Percuro ida e volta	1.179
c) Número de viagens semanais	6
d) Percuro mensal (PM)	30.632,33
e) Quantidade de motoristas (QM)	3
f) Quantidade de veículos (QV)	2
g) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,365

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	
a) Capacidade de carga	14,0Ton. x 55,0m³
b) Tipo de combustível	Diesel
c) Rendimento (Km/l)	3,0 Km/l
d) Fabricante	Mercedes Benz
e) Modelo	1620
f) Preço	R\$ 144.000,00 (p/2 veículos)
g) Ano de fabricação	2000

FATORES DE CUSTOS			
a) Custos Variáveis			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustível (2,01% de redução s/preço médio pesquisa ANP)	R\$ 13.937,71	R\$ 0,4550	40,05
Lubrificantes (motor e transmissão)	R\$ 278,75	R\$ 0,0091	0,80
Pneus e Câmaras	R\$ 4.435,56	R\$ 0,1448	12,75
Manutenção (peças e serviços)	R\$ 400,00	R\$ 0,0131	1,15
Lavagem e Lubrificação	R\$ 380,00	R\$ 0,0124	1,09
Diárias de Motoristas	R\$ 1.242,00	R\$ 0,0405	3,57
Outros custos variáveis	R\$ -	R\$ -	-
Subtotal	R\$ 20.674,02	R\$ 0,6749	59,41

b) Custos Fixos			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veículos	R\$ 720,00	R\$ 0,0235	2,07
Despesas de Licenciamento	R\$ 178,50	R\$ 0,0058	0,51
Seguros (obrigatório)	R\$ 16,33	R\$ 0,0005	0,05
Seguro da Carga	R\$ 1.472,00	R\$ 0,0481	4,23
Remuneração dos Motoristas	R\$ 1.902,00	R\$ 0,0621	5,47
Encargos Sociais	R\$ 1.369,44	R\$ 0,0447	3,94
Outros Custos Fixos	R\$ -	R\$ -	-
Subtotal	R\$ 5.658,27	R\$ 0,1847	16,26
c) Administração e Lucro			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 1.843,26	R\$ 0,0602	5,30
Subtotal	R\$ 1.843,26	R\$ 0,0602	5,30
d) Impostos/Taxas e Tributos			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 6.621,25	R\$ 0,2162	19,03
Subtotal	R\$ 6.621,25	R\$ 0,2162	19,03

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 34.796,80	R\$ 1,1360	

RQS nº 0300005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1287
575
Doc: _____

Carlos Régio F. C. Régio
Diretor Geral

Rua São Bernardo, Nº 38 A - Bairro Forquilha - São Quis/MA
CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0
Fone/Fax: (98) 245-1318
E-mail: recitraltransportes@yahoo.Com.br



Representações Comerciais, Indústria e Transportes Ltda.



PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-SPM-069

ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM (LINHA)	
a) Pontos terminais	São Paulo-SP/Bauru-SP/São Paulo-SP
b) Percorso ida e volta	869
c) Número de viagens semanais	6
d) Percorso mensal (PM)	22.572,33
e) Quantidade de motoristas (QM)	2
f) Quantidade de veículos (QV)	2
g) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,395

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	
a) Capacidade de carga	14,0Ton. x 55,0m³
b) Tipo de combustível	Diesel
c) Rendimento (Km/l)	3,0 Km/l
d) Fabricante	Mercedes Benz
e) Modelo	1620
f) Preço	R\$ 144.000,00 (p/2 veículos)
g) Ano de fabricação	2000

FATORES DE CUSTOS			
a) Custos Variáveis			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustível (0,14% de aumento s/preço médio pesquisa ANP)	R\$ 10.496,13	R\$ 0,4650	39,13
Lubrificantes (motor e transmissão)	R\$ 187,30	R\$ 0,0083	0,70
Pneus e Câmaras	R\$ 3.268,47	R\$ 0,1448	12,18
Manutenção (peças e serviços)	R\$ 350,00	R\$ 0,0155	1,30
Lavagem e Lubrificação	R\$ 380,00	R\$ 0,0168	1,42
Diárias de Motoristas	R\$ 1.242,00	R\$ 0,0550	4,63
Outros custos variáveis	R\$ -	R\$ -	-
Subtotal	R\$ 15.923,90	R\$ 0,7055	59,86

b) Custos Fixos			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veículos	R\$ 720,00	R\$ 0,0319	2,68
Despesas de Licenciamento	R\$ 178,50	R\$ 0,0079	0,67
Seguros (obrigatório)	R\$ 16,33	R\$ 0,0007	0,06
Seguro da Carga	R\$ 1.472,00	R\$ 0,0652	5,49
Remuneração dos Motoristas	R\$ 1.268,00	R\$ 0,0562	4,73
Encargos Sociais	R\$ 912,96	R\$ 0,0404	3,40
Outros Custos Fixos	R\$ -	R\$ -	-
Subtotal	R\$ 4.567,79	R\$ 0,2024	17,08
c) Administração e Lucro			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Subtotal	R\$ 1.229,50	R\$ 0,0545	4,58
d) Impostos/Taxas e Tributos			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Subtotal	R\$ 5.104,48	R\$ 0,2261	19,03

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 26.825,67	R\$ 1,1884	100,00

San. Carlos Régio F. C. Régio
Rua São Bernardo, Nº 38 A - Bairro Forquilha - São Luis/MA.
CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0
Fone/Fax: (98) 245-1318
E-mail: recitraltransportes@yahoo.com.br



Representações Comerciais, Industria e Transportes Ltda.



PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-SPM-084

ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM (LINHA)	
a) Pontos terminais	São Paulo-SP/Presidente Prudente-SP/São Paulo-SP
b) Percuro ida e volta	1.130
c) Número de viagens semanais	6
d) Percuro mensal (PM)	29.380,00
e) Quantidade de motoristas (QM)	3
f) Quantidade de veiculos (QV)	2
g) Preço do combustivel (R\$/L)	R\$ 1,387

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	
a) Capacidade de carga	14,0Ton. x 55,0m'
b) Tipo de combustivel	Diesel
c) Rendimento (Km/l)	3,0 Km/l
d) Fabricante	Mercedes Benz
e) Modelo	1620
f) Preço	R\$ 144.000,00 (p/2 veiculos)
g) Ano de fabricação	2000

FATORES DE CUSTOS			
a) Custos Variáveis			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustivel (0,43% de redução a/preço médio pesquisa ANP)	R\$ 13.582,37	R\$ 0,4623	40,34
Lubrificantes (motor e transmissão)	R\$ 254,80	R\$ 0,0087	0,76
Pneus e Câmaras	R\$ 4.254,22	R\$ 0,1448	12,63
Manutenção (peças e serviços)	R\$ 350,00	R\$ 0,0119	1,04
Lavagem e Lubrificação	R\$ 380,00	R\$ 0,0129	1,13
Diárias de Motoristas	R\$ 1.242,00	R\$ 0,0423	3,69
Outros custos variáveis	R\$ -	R\$ -	-
Subtotal	R\$ 20.063,39	R\$ 0,6829	59,68

b) Custos Fixos			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veiculos	R\$ 720,00	R\$ 0,0245	2,14
Despesas de Licenciamento	R\$ 178,50	R\$ 0,0061	0,53
Seguros (obrigatório)	R\$ 16,33	R\$ 0,0006	0,05
Seguro da Carga	R\$ 1.472,00	R\$ 0,0501	4,37
Remuneração dos Motoristas	R\$ 1.902,00	R\$ 0,0647	5,65
Encargos Sociais	R\$ 1.369,44	R\$ 0,0466	4,07
Outros Custos Fixos	R\$ -	R\$ -	-
Subtotal	R\$ 5.658,27	R\$ 0,1926	16,80

c) Administração e Lucro			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 1.543,30	R\$ 0,0525	4,58
Subtotal	R\$ 1.543,30	R\$ 0,0525	4,58

d) Impostos/Taxas e Tributos			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 6.407,27	R\$ 0,2181	19,03
Subtotal	R\$ 6.407,27	R\$ 0,2181	19,03

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	R\$ 33.672,23	R\$ 1,1461	

W. Carlos Régio F. C. Régio
CPF: 011.111.111

Rua São Bernardo, Nº 38 A - Bairro Forquilha- São Luis/MA.
CNPJ: 07.305.618/0001-09 - Insc. Estadual: 12.207.209-0
Fone/Fax: (98) 245-1318
E-mail: recitraltransportes@yahoo.Com.br

RQ90003/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1288
3575
Doc: _____

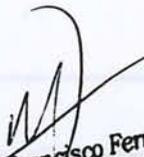

William Francisco Ferreira
Coordenador Técnico DEJURECT
Mat. 8.131.364-0

TABLE WITH MULTIPLE COLUMNS AND ROWS, FADING OUT. THE TABLE IS DIVIDED INTO SEVERAL SECTIONS BY horizontal lines. The text is illegible due to fading.

EM BRANCO

CPM - CURRUCOS
1988
2575

Coord. de Engenharia de Materiais - Rua...
1988



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
POSTAIS Nº 12.639/2004**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO "A",
SOBRELOJA, ED SEDE ECT

CEP: 70002-900 – BRASÍLIA - DF



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE: 808 OAB-PI

CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF

CPF: 214.618.301-25

CONTRATADA: RECITRAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 07.305.618/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.207.209-0

ENDEREÇO: RUA SÃO BERNARDO, 38-A – BAIRRO FORQUILHA
SÃO LUÍS/MA.

CEP: 65054-130

TELEFONE: (86) 220-7789

FAX: (98) 275-1109

E-MAIL: Recitraltransportes@yahoo.com.br

REPRESENTANTE:

0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1289

D3575

DIRETOR COMERCIAL: MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CASTRO
REGO

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 7.077.168 SSP/PE

CPF: 641.068.703-63





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto:

a) Prorrogar o contrato 12.639/2004 por mais um período de 06 (seis) meses, sem reajuste de preços.

b) inserir na CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, o seguinte subitem:

“9.1.1.1 Nas hipóteses elencadas no Subitem 9.1.1, a CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global estimado deste Termo Aditivo é de **R\$ 2.273.500,00** (dois milhões duzentos e setenta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo terá início no dia 05/10/2004 e seu término no dia 04/04/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, na decisão 254/02 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU e na Cláusula Décima Segunda Item 12.1 do referido Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.





E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Brasília/DF, 05 de outubro de 2004

PELO CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Presidente

MAURICIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CASTRO REGO

Diretor Comercial

1.º OFÍCIO

TESTEMUNHAS:

1ª Maria do Socorro Ribeiro Silva
Nome:
CPF: 362.102.853-68

2ª Maria Alice de Almeida
Nome: MARIA ALICE DE ALMEIDA
CPF: 183.751.623-58

Doc: 0 3575
Conforme N/DEJUR/DCOR 1

CART. JOAO CRISOSTOMO - 1º OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Releia, MARIA ELIZABETH PAIVA E SILVA MULLER - TITULAR
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de: MARCUS VINICIUS FERREIRA CASTRO REGO
Dou Fe 30/11/04. Em Test. da Verdade
JEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrevente

CÓPIAS - 03

20.10.04

46



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MODALIDADE VIAGEM EXTRA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN QUADRA 01 BLOCO "A" 13º ANDAR, ED. SEDE DA ECT

CEP: 70002-900

BRASÍLIA-DF.

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 808 - OAB/PI

CPF: 035.809.703-72



2004

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.162 - OAB/DF

CPF: 214.618.301-25

Doc.
000170

CONTRATADA: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

CNPJ: 00.072.447/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.318.793/001-02

ENDEREÇO: STRC - TRECHO 2 - CONJUNTO A - LOTE 5 - SIA

BRASÍLIA/DF

CEP:

TELEFONE: (61) - 233 3040

FAX: (61) - 233 3040

E-MAIL: BOTAFOGOTRANSPORTES@UOL.COM.BR

Recebi original em 05/11/04

REPRESENTANTE:

DIRETOR ADMINISTRATIVO: JOSÉ HELIO FERNANDES

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 464.926 - SSP/DF

CPF: 058.544.741-15



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas através de viagens extraordinárias, de caráter eventual, sem programação prévia, de acordo com as normas e condições e especificações constantes neste Contrato e seus **ANEXOS 1 e 2**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os veículos serão solicitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com as suas necessidades. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **CONTRATANTE**, a partir da notificação desta, apresentando os veículos nos seguintes prazos:

a) até **02 (dois) veículos** em no máximo **06 (seis) horas**, para cada item de destino constante deste contrato;

b) até mais **06 (seis) veículos**, excedentes aos que deverão ser atendidos conforme **alínea "a"**, em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**;

2.2. Os veículos deverão ser apresentados limpos e abastecidos para carregamento e início de viagem na fábrica NATURA-Cosméticos Ltda, localizada na Rodovia Anhanguera, km 30,5 – Município de Cajamar/SP.

2.3. Utilizar para execução dos serviços veículos com até **3 (três) anos** de fabricação, sem necessidade de cores da ECT, com baús iluminados e em perfeitas condições de uso e com rastreamento via satélite.

2.4. Além do ponto final de cada viagem, indicado no **ANEXO 1** deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá compor a carga total com parcelas a serem descarregadas em pontos intermediários constantes do percurso a ser realizado entre Cajamar/SP e o destino final contratado.

2.4.1. Poderá, também, serem feitos parcelamentos de carga a outras unidades da ECT localizadas em municípios integrantes dos estados descritos no **ANEXO 1** deste Contrato.

2.4.2. Para cômputo das distâncias quando realizada viagem ao interior de estado destinatário da carga, será considerada a informação do mapa rodoviário QUATRO RODAS.

2.5. Será permitida à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, e devidamente autorizada pela ECT, a subcontratação de veículos de terceiros para realização dos serviços descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.

3.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do **ANEXO 1** deste Contrato.



3.3. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

3.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas distintas.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global atualizado do Contrato previsto no **subitem 5.1.** da Cláusula Quinta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

3.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

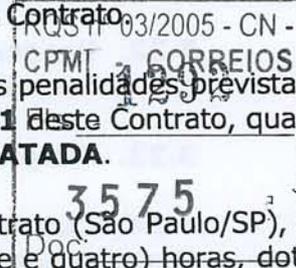
3.8. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

3.9. Responder por todos e quaisquer ônus, suportados pela **CONTRATANTE**, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

3.10. Utilizar, para a execução deste Contrato, somente veículos em perfeitas condições técnicas e de operação, em bom estado de conservação, com no máximo **03 (três) anos** de fabricação, apresentando as especificações técnicas apresentadas no **ANEXO 1** deste Contrato.

3.10.1. Poderá ocorrer, excepcionalmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a utilização de veículos com capacidade inferior ao especificado no **ANEXO 1** deste Contrato, quando houver interesse da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

3.11. Manter unidade ou representação na localidade de origem do Contrato (São Paulo/SP), que possibilite contato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, 24 (vinte e quatro) horas, dotada de telefone fixo, celular e fax, bem como conta de endereço eletrônico. Devendo constar um funcionário para contatos pontuais e preparado para dar à **CONTRATANTE** informações sobre localização do veículo em trânsito em determinado momento, sobre acidentes e demais ocorrências que possam prejudicar a realização da viagem, bem como para receber as solicitações de viagens



descritas na Cláusula Segunda deste Contrato e com poder decisório para tomada de ações, objetivando o cumprimento das obrigações contratuais.

3.12. Permitir o acompanhamento de empregado da **CONTRATANTE**, em todas as operações inerentes ao presente Contrato, desde que devidamente autorizado pelo responsável pela gestão operacional do contrato, livre de quaisquer despesas de passagem.

3.13. Garantir a proteção da carga no interior do veículo contra água e poeira, bem como sua inviolabilidade, inclusive com a aplicação do selo plástico pela **CONTRATANTE** quando o serviço exigir, cabendo ao motorista ou representante da **CONTRATADA** a responsabilidade de acompanhar as operações, bem como efetuar registro formal nos documentos instituídos.

3.14. Orientar e exigir dos motoristas que realizarão as viagens para que estejam devidamente trajados, sendo expressamente proibido o uso de bermudas, chinelos e camiseta quando a serviço da **CONTRATANTE**.

3.15. Orientar as operações de carga/descarga do veículo executadas pelo pessoal da **CONTRATANTE** no início e fim de viagem ou nas escalas em que essas operações lhe forem delegadas, e nos casos em que venha a existir a necessidade de remanejamento da carga de um para outro veículo, como em acidentes e quebras de veículos.

3.16. Receber e entregar a carga, mediante recibo no documento instituído pela **CONTRATANTE**, em cada ponto previsto no Registro de Viagem.

3.17. Prosseguir a execução do transporte, se necessário, em outro veículo, por sua conta e sob sua inteira responsabilidade, nos casos de interrupção da viagem por qualquer motivo, devendo essa providência ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, além de ser registradas no Relatório de Ocorrências.

3.18. Não transportar, sob nenhuma hipótese, qualquer outro tipo de carga que não seja a que lhe for confiada pela **CONTRATANTE**, quando o veículo estiver a serviço desta última.

3.19. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, cumprindo os prazos de entrega da carga descritos no **ANEXO1**.

3.20. Solicitar sempre que possível e quando necessário, a supervisão da **CONTRATANTE**, no transbordo de carga.

3.21. Registrar nos sistemas ou nos documentos que porventura sejam instituídos pela **CONTRATANTE** as informações relativas à execução do serviço contratado.

3.22. Designar, para a execução das tarefas inerentes a este contrato, somente pessoas devidamente habilitadas e em número suficiente.

3.23. Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço.

3.24. Submeter à inspeção da **CONTRATANTE** os veículos relacionados com a execução deste Contrato, sempre que por ela solicitado.

3.25. Permitir a fiscalização e supervisão da **CONTRATANTE**, prestando-lhe os esclarecimentos relativos à execução do contrato, sob qualquer aspecto.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

3.25.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Requisitar os veículos à **CONTRATADA**, por escrito ou por telefone, em função da demanda de carga a ser transportada.

4.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.4. Informar à **CONTRATADA** o local e horário para carregamento do veículo, bem como todos os dados necessários para a execução da viagem, respeitados os limites para atendimento previstos no **subitem 2.1.** deste instrumento.

4.5. Registrar nos documentos competentes a hora de chegada e partida de cada ponto do itinerário, a quantidade e o peso dos volumes e encomendas transportadas, bem como os demais dados previstos nas normas internas que regulam o serviço.

4.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no **subitem 6.5** deste Contrato, desde que as faturas apresentadas estejam de acordo com os controles da **CONTRATANTE** e devidamente atestadas pelos prepostos desta.

4.7. Recusar qualquer veículo apresentado pela **CONTRATADA** fora das especificações previstas no **ANEXO 1**, salvo na condição prevista no **item 3.17** deste Contrato, consignando o fato nos documentos instrutivos para fins de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.836.989,00 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais)**, conforme disposto na forma abaixo:

VG: $(PV1 \times QV) + (PVn \times QVn)$, onde:

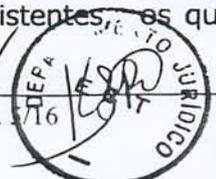
VG: Valor Global

QV: Quantidade de Viagens em cada percurso do contrato.

PV: Preço da Viagem em cada percurso do contrato.

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato, exceto aqueles relativos ao pedágio, se existentes, os quais

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1293</u>
0 <u>3575</u>





terão tratamento singular e independente, de acordo com a legislação vigente à época da execução dos serviços.

5.3. O preço é fixo e irrevogável durante os **12 (doze) primeiros meses** de vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** remunerará os serviços executados pela **CONTRATADA** de acordo com o número de viagens realizadas, conforme preço por viagem (PV) constante no **ANEXO 2**, vigente na data do carregamento do veículo.

6.1.1. Nos casos de viagens realizadas conforme previsto nos **subitens 2.4. e 2.4.1.** o pagamento será efetuado tendo como base a quilometragem efetivamente realizada, multiplicada pelo Preço por Quilometro indicado na planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório.

6.2. Os acréscimos ou reduções de percursos, determinados por fatores alheios à vontade das partes, como nos casos de queda de barreiras, interdição de vias, etc., serão computados na determinação da quilometragem a ser faturada, desde que devidamente registrados de acordo o previsto no **subitem 3.21.** deste Contrato.

6.3. Para efeito de pagamento da viagem será computado somente o percurso no sentido ida, ficando o veículo liberado após entrega da carga.

6.4. O pagamento das despesas com pedágio, caso existam ou venham a existir, será realizado conforme legislação vigente à época da execução dos serviços e será objeto de procedimento singular independente.

6.5. Os pagamentos serão efetuados até o **20º (vigésimo) dia** do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que a Nota Fiscal tenha sido entregue dentro do prazo estabelecido no **subitem 3.3** deste Contrato e tenha sido devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

6.5.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no "site" da ECT, acessando <http://www.correios.com.br/institucional/licit/compras/contratos/SPFVP/default.cfm>.

6.5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.5.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à necessidade de apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

6.5.4. Decorrido o prazo acima, em persistindo a irregularidade o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.5.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND.

6.5.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no **subitem 6.5.** deste Contrato.

6.5.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:
BANCO: (01) BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3382-0
CONTA CORRENTE: 429.244-8

6.5.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

6.5.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.6. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

6.7. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.8. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidade assumidas.

6.9. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. O primeiro reajuste será concedido **12 (doze) meses** após a assinatura deste Contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos **12 (doze) meses** do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

7.2. Para efeito da definição do índice "i" a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo Índice Nacional dos Custos de Transporte Ampliado - INCT-a, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas- FIPE no site "www.fipec.com", conforme metodologia abaixo descrita:

$i = i_2/i_1$, onde:

POS nº 113/2005 - CN:
ICPMI - CORREIOS
Fls: 1294
3575
Doc:



i1 = número índice do INCT-a do mês relativo à apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do mês do último reajuste concedido (demais reajustes);

i2 = número índice do INCT-a do mês anterior ao do aniversário de vigência do contrato. Caso o índice ainda não tenha sido divulgado à época do reajuste, será considerado naquele mês o último índice divulgado;

7.2.2. Para determinação do número índice a ser utilizado no cálculo do reajuste será considerada a respectiva faixa de quilometragem (coluna) do INCT-a, correspondente à distância do percurso indicado no **Anexo 1** deste contrato.

- a) percursos até 225 Km: coluna "**muito curta**"
- b) percursos acima de 225 Km até 600 Km: coluna "**curta**"
- c) percursos de 600 Km até 1.600 Km: coluna "**média**"
- d) percursos acima de 1.600 Km até 4.200 Km: "**longa**"
- e) percursos acima de 4.200 Km: "**muito longa**";

7.3. Ocorrendo ao longo do período da vigência deste Contrato qualquer alteração dos preços contratuais a título de reequilíbrio econômico-financeiro, os índices por ventura devidos à época do reajuste serão analisados pela Administração, em cada caso concreto, de forma a evitar que seja concedido reajuste sobre o mesmo fato gerador que motivou o reequilíbrio naquele período;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores





ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

8.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

8.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio contrato;

b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

d) ajustes nas especificações técnicas ou na execução dos serviços, desde que não impactem os encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

8.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

8.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

9.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

9.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma a seguir:

a) **20% (vinte por cento)** do valor da viagem pela não apresentação do veículo para carregamento no prazo estipulado, observando o disposto no **subitem 2.1.** deste Contrato;

d) **5% (cinco por cento)** do valor da viagem quando for verificado atraso na entrega da carga ao seu destino final entre 30 e 60 minutos, considerada proporcionalmente em caso de fracionamento da carga;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1295
Doc: 2575



c) 10% (dez por cento) do valor da viagem quando for verificado atraso na entrega da carga ao seu destino final entre 61 e 120 minutos, considerada proporcionalmente em caso de fracionamento da carga;

d) 15% (quinze por cento) do valor da viagem quando for verificado atraso na entrega da carga ao seu destino final entre 121 e 180 minutos, considerada proporcionalmente em caso de fracionamento da carga;

e) 20% (vinte por cento) do valor da viagem quando for verificado atraso na entrega da carga ao seu destino final superior a 180 minutos, considerada proporcionalmente em caso de fracionamento da carga;

9.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) 1% (um por cento) do valor da viagem relacionada ao evento que deu origem a irregularidade pelo descumprimento de qualquer outra condição prevista no presente Contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor global do contrato atualizado à época da aplicação da penalidade; se ocorrer a rescisão com base nas **alíneas "a . 2"; "a . 3"; "b"; "c"; "e"; "f" e "g"** da Cláusula Décima;

c) 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do Contrato pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, não abrangida nas alíneas anteriores.

9.2. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que formal e cabalmente comprovados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a ocorrência, ou se houver solicitação formal por preposto da **CONTRATANTE**, no interesse do serviço, registrado no documento instrutivo da viagem.

9.3. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor operacional do Contrato, através de notificação formal, com base nas irregularidades consignadas nos documentos de controle da execução dos serviços.

9.4. O valor total das multas relativas a cada período vigencial não poderá exceder a **20% (vinte por cento)** do valor deste Contrato, sob pena de sua rescisão unilateral.

9.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

9.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.8. O valor da multa e prejuízos causados pela **CONTRATADA**, serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 10.6.** deste Contrato.

9.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

9.9.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada nos casos previstos nas **alíneas** do **subitem 9.10**.

9.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no **§ 3º do Art. 87, da Lei nº 8.666/93**, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.11. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.12. As sanções previstas nos **subitens 9.1.1., 9.9. e 9.10.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 9.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

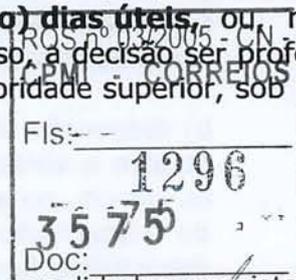
9.13. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

9.13.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona:

10.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:



a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

- a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- a.2) o atraso injustificado na execução do serviço;
- a.3) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- a.4) descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "h" e "i" do subitem **10.1.1.**, desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 10.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.6. A rescisão de que trata o **subitem 10.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

10.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista na alíneas do **subitem 10.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, 1.836.989,00 correspondente a **R\$ 91.849,45** (noventa e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), podendo optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FGS: 1297

3575





b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

12.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: (01) – BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3307-3

CONTA CORRENTE: 195.159-9

12.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

12.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou **fiança** bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

12.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

12.7.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 01011.44408.010009

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante carta da **CONTRATANTE à CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

14.1.1. As prorrogações serão formalizadas através de Termo Aditivo e publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 024/2004, homologado por meio do Relatório DIOPE-041 de 06/10/04, REDIR 040/2004





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

15.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/00; 3.697/2000; 3.784/2001 e, supletivamente, à Lei nº 8.666/93.

15.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato, seus Anexos, o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, bem como as planilhas de custos apresentadas no processo licitatório referentes a cada linha de transporte constante deste Contrato.

15.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão deste Contrato será feita:

16.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL:

Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF.

TELEFONE: (0XX)-61-426-1827/426-2694.

FAX: (0XX)-61-426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF.

TELEFONE: (0XX)-61-426-1827/426-2694.

FAX: (0XX)-61-426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

16.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: José Hélio Fernandes

TELEFONE: (0XX) 61 233 3040

FAX: (0XX) 61 233 3040

E-MAIL:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1298
Doc: 3575



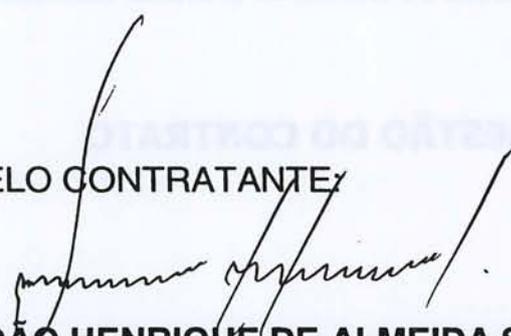
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

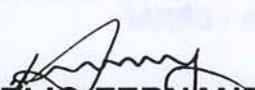
Brasília/DF, 20 de outubro de 2004

PELO CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

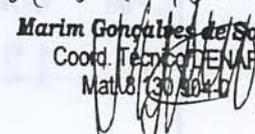

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


JOSE HÉLIO FERNANDES
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

Nome: 386 516 451-04
CPF: 

Marim Gonçalves de Souza
Coord. Técnico DENAR
Matr. 130/8046

2ª:.....

Nome:
CPF:



ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

Este Anexo contém as condições específicas da contratação, que se aplicam ao objeto do presente Edital, e que são de observância obrigatória para a execução dos serviços contratados.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

ANEXO I

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: -
 1299
 3575
 Doc:

0

[Handwritten signatures]



ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas através de viagens extraordinárias, de caráter eventual, conforme as condições e especificações constantes neste Anexo, de acordo com o quadro a seguir:

1.2. RELAÇÃO DOS LOTES, DESTINOS, ESPECIFICAÇÕES DE TIPO/CAPACIDADE DE VEÍCULO, QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS PARA 12 MESES.

LOTE 1 – ORIGEM CAJAMAR/SP - DESTINOS FLORIANÓPOLIS E PORTO ALEGRE				
Destino/Estado*	Prazo para Entrega	Distância	Viagens Estimadas	Capacidade do Veículo
Porto Alegre/RS	24 horas	1.225	100	19 toneladas
Florianópolis/SC	14 horas	749	100	19 toneladas

*Com passagem no município de Itapecerica da Serra/SP

LOTE 2 – ORIGEM CAJAMAR/SP - DESTINOS B. HORIZONTE E UBERLÂNDIA				
Destino	Prazo para Entrega	Distância	Viagens Estimadas	Capacidade do Veículo
B. Horizonte/MG	12 horas	666	150	19 toneladas
Uberlândia/MG	12 horas	603	100	14 toneladas

*Com passagem no município de Itapecerica da Serra/SP

LOTE 3 – ORIGEM CAJAMAR/SP - DESTINOS RIO DE JANEIRO E VITÓRIA				
Destino	Prazo para Entrega	Distância	Viagens Estimadas	Capacidade do Veículo
Rio de Janeiro/RJ	12 horas	650	250	19 toneladas
Vitória/ES	20 horas	1.100	100	19 toneladas

*Com passagem no município de Juiz de Fora/MG

1.3. O prazo para entrega descrito para cada destino terá como início o horário da efetiva liberação do veículo por parte da ECT em Cajamar/ECT e como término o horário da efetiva chegada no destino. Estes horários serão inseridos no documento de viagem da ECT e conferidos pelo preposto da ECT e pelo motorista que efetuou a viagem, o qual é obrigado a prestar todas as informações referentes aos atrasos verificados e seus motivos, que serão inseridos no relatório de viagem.

*Com passagem no município de Juiz de Fora/MG

1.4. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos seguintes prazos:

- até **02 (dois) veículos** em no máximo **06 (seis) horas**, para cada item de destino constante deste contrato;
- até mais **06 (seis) veículos**, excedentes aos que deverão ser atendidos conforme **alínea "a"**, em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

HFG/hfg

1/2



2. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS A SEREM APRESENTADOS

2.1. Observadas as especificações do tipo e capacidade de cargas estabelecidas para cada lote e as exigências do **Anexo 2** deste Edital, deverá ser ainda atendida a seguinte condição:

a) veículo com no máximo **3 (três) anos** de fabricação, em perfeitas condições de tráfego e garantia da integridade da carga a ser transportada, disposto de Baú com iluminação interna e com rastreamento via satélite.

3. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

3.2. FORMA DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados no **20º (vigésimo)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Somente será permitida a subcontratação nos termos definidos no **subitem 2.5 da Cláusula Segunda** do Contrato, observadas as demais condições da contratação.

5. PLANILHAS DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO

5.1. Apresentar a proposta de acordo com o preço unitário por viagem para cada lote desejado, coerente com a planilha de custos, **Anexo 3 (Modelo IV)** do Edital.

5.1.1. Cada lote é composto por **2 (dois) itens (destinos)**.

5.2. As planilhas de custos de formação de preço para cada linha, parte integrante da proposta (Anexo 3, Modelo IV), deverão ser enviadas por **fax ou por e-mail** no prazo de **até 5 (cinco) minutos** antes da hora marcada para abertura das propostas para fins de análise e classificação das propostas.

6. GARANTIAS

6.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Décima-segunda da Minuta de Contrato, **Anexo 2** do Edital.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1300</u>
<u>0</u> <u>3575</u>
Doc:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



1. INVESTIGAÇÃO DOS FATORES A SEREM ANALISADOS

1.1. Considera-se a investigação de fatores a serem analisados para cada caso a análise de fatores 1 (valor total), fator 2 (valor de entrega a domicílio) e fator 3 (valor de entrega em ponto).

2. PLANO DE TRABALHO DOS SERVIDORES E FORMA DE REALIZAÇÃO

2.1. O plano de trabalho dos servidores a serem analisados deve ser elaborado em conjunto com o supervisor imediato.

2.2. A forma de pagamento de prêmios de produtividade será de acordo com o plano de trabalho elaborado.

3. SÍNTESE

3.1. A síntese dos resultados da investigação deve ser elaborada em conjunto com o supervisor imediato.

ANEXO II

3.2. A síntese dos resultados da investigação deve ser elaborada em conjunto com o supervisor imediato.

4.1. O plano de trabalho dos servidores a serem analisados deve ser elaborado em conjunto com o supervisor imediato.

4.2. A forma de pagamento de prêmios de produtividade será de acordo com o plano de trabalho elaborado.

5. DEFINIÇÃO

5.1. O plano de trabalho dos servidores a serem analisados deve ser elaborado em conjunto com o supervisor imediato.

5.2. A forma de pagamento de prêmios de produtividade será de acordo com o plano de trabalho elaborado.

RECEBUEIRO - CH
CPM - CORREIOS
No 1300
3278

Handwritten signature



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 03**MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA
PREGÃO Nº 024/2004**

1. Razão Social da Empresa: Transportes Gerais Botafogo Ltda
 2. CNPJ Nº: 00.072.447/0001-76
 3. Inscrição Estadual: 07.318.793/001-02
 4. Endereço: STRC – TRECHO 2 – CONJUNTO A – LOTE 5 - SIA
 BRASÍLIA/DF
 5. Telefone: (0XX)61 – 233 3040 Fax: 61 233 3040
 6. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 (sessenta) dias)
 7. Prazo de Pagamento: conforme edital
 8. Banco: 01 – Banco do Brasil Agência: 3382-0 Conta Corrente: .429.244-8 Representante da Empresa: José Hélio
 Fernandes
 10. Cargo: Diretor Administrativo RG: 464.926 – SSP/DF
 CPF: **058.544.741-15**
 Apresentamos nossa Proposta para prestação de serviços de transportes de carga, objeto do Pregão Eletrônico nº
 024/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE	TRECHO	TIPO DO VEÍCULO	DISTÂNCIA	QTDE DE VIAGENS	PREÇO POR VIAGEM	PREÇO POR KM RODADO	PREÇO GLOBAL
1	1.1. Cajamar/SP Porto Alegre/RS	19 TON	1.225	100	3.448,57	2,8151	344.857,00
	1.2. Cajamar/SP Florianópolis/SC	19 TON	749	100	2.051,43	2,7389	205.143,00
VALOR GLOBAL (VG) COTADO PARA O LOTE 1							550.000,00

LOTE	TRECHO	TIPO DO VEÍCULO	DISTÂNCIA	QTDE DE VIAGENS	PREÇO POR VIAGEM	PREÇO POR KM RODADO	PREÇO GLOBAL
2	2.1. Cajamar/SP Belo Horizonte/MG	19 TON	666	150	2.000,00	3,0030	300.000,00
	2.2. Cajamar/SP Uberlândia/MG	14 TON	603	100	1.819,97	3,0182	181997,00
VALOR GLOBAL (VG) COTADO PARA O LOTE 2							481.997,00

LOTE	TRECHO	TIPO DO VEÍCULO	DISTÂNCIA	QTDE DE VIAGENS	PREÇO POR VIAGEM	PREÇO POR KM RODADO	PREÇO GLOBAL
3	3.1. Cajamar/SP Rio de Janeiro/RJ	19 TON	650	250	1.896,58	2,9178	474.145,00
	3.2. Cajamar/SP Vitória/ES	19 TON	1.100	100	3.308,47	3,0077	330.847,00
VALOR GLOBAL (VG) COTADO PARA O LOTE 3							804.992,00

- PREÇO GLOBAL ANUAL = Qtde de Viagens X Preço por Viagem

OBSERVAÇÃO:

a) Os valores obtidos no Valor Global (VG) são uma estimativa para adjudicação do processo e estabelecimento do valor total do Contrato (item 5.1). Para efeitos de pagamento do valor por viagem prevalecem as condições previstas nos itens 6.1 e 6.2 daquele Instrumento.

b) a licitante poderá concorrer a um ou mais itens de seu interesse. Deverão ser apresentadas, em anexo a esta proposta, todas as planilhas de custos correspondentes aos lotes a que estiver concorrendo. As planilhas deverão ser no modelo 024/2005 - CN - CPMI - CORREIOS apresentado, anexo a este modelo.

Data: .09/09/2004

0

Fls: 1301

3575

DOC:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

HFG/hfg

1/1



Brasília/DF, 09 setembro de 2004

1/2

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Brasília / DF

REF: Pregão Eletrônico nº 024/2004 – CPL/AC

PROPOSTA ECONÔMICA

1. Transportes Gerais Botafogo Ltda
2. CNPJ nº 00.072.447/0001-76
3. Inscrição Estadual: 07.318.793/001-02
4. Endereço: STRC Trecho 02 Conj A Lote 05 – Brasília/DF
5. Telefone: (61) 233-3040 Fax: (61) 234-9553
6. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
7. Prazo de pagamento: conforme edital
8. Banco do Brasil S/A - Agência 3382-0 – Conta Corrente 429244-8
9. Representante da empresa: José Hélio Fernandes
10. Cargo: Diretor RG nº 464.926 SSP/DF CPF nº 058.544.741-15

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de transporte de carga, objeto do Pregão nº 24/2004, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Lote	Trecho	Tipo do Veículo	Distância	Qtde. De Viagens	Preço por Viagem	Preço por Km rodado	Preço Global
1	1.1 Cajamar/SP Porto Alegre/RS	19 TON	1.225	100	3.448,57	2.8151	344.857,00
	1.1 Cajamar/SP Florianópolis/SC	19 TON	749	100	2.051,43	2.7389	205.143,00
Valor Global (VG) cotado para o lote 01							550.000,00

Lote	Trecho	Tipo do Veículo	Distância	Qtde. De Viagens	Preço por Viagem	Preço por Km rodado	Preço Global
2	2.1 Cajamar/SP Belo Horizonte/MG	19 TON	666	150	2.000,00	3.0030	300.000,00
	2.1 Cajamar/SP Uberlândia/MG	14 TON	603	100	1.819,97	3.0182	181.997,00
Valor Global (VG) cotado para o lote 02							481.997,00

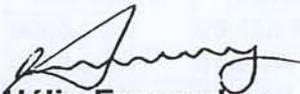
Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade



Lote	Trecho	Tipo do Veículo	Distância	Qtde. De Viagens	Preço por Viagem	Preço por Km rodado	Preço Global
3	3.1 Cajamar/SP Rio de Janeiro/RJ	19 TON	650	250	1.896,58	2.9178	474.145,00
	3.1 Cajamar/SP Vitória/ES	19 TON	1100	100	3.308,47	3.0077	330.847,00
Valor Global (VG) cotado para o lote 03							804.992,00

- Preço Global anual = Quantidade de Viagens x Preço por Viagem

Transportes Gerais Botafogo Ltda


José Hélio Fernandes
 Diretor

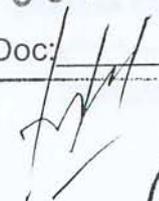
10003575

0

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 1302

3575

Doc: 



PLANILHA DE CUSTO- TRANSPORTE RODOVIÁRIO – NATURA

Especificações do Subitem (linha)

a) Origem da viagem:	Cajamar / SP
b) Destino da viagem:	Porto Alegre / RS
c) Quilometragem entre a origem e o destino (Km):	1225
d) Preço do combustível (R\$/L):	R\$ 1,36 p/ litro

Especificações do Veículo a ser Utilizado

a) Capacidade de Carga:	19 Ton
b) Tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (Km/l):	2 Km/Litro
d) Preço:	R\$ 180.000,00
e) Ano de Fabricação:	2002

FATORES DE CUSTO

a) Custos variáveis

Insumos	Custo por viagem (R\$)	Custo Km	% Sobre total
Combustível	R\$ 833,00	R\$ 0,6800	24,15%
Lubrificantes (motor e transmissão):	R\$ 5,15	R\$ 0,0042	0,15%
Pneus e câmaras:	R\$ 8,58	R\$ 0,0070	0,25%
Manutenção (peças e serviços):	R\$ 109,03	R\$ 0,0890	3,16%
Lavagem e lubrificação:	R\$ 3,06	R\$ 0,0025	0,09%
Outros custos variáveis:			
Subtotal	R\$ 958,81	R\$ 0,7827	27,80%

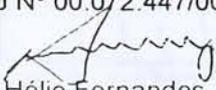
b) Custos Fixos

Insumos	Custo por viagem (R\$)	Custo Km	% Sobre total
Depreciação dos veículos:	R\$ 521,31	R\$ 0,4255	15,12%
Rastreamento via satélite:	R\$ 6,86	R\$ 0,0056	0,20%
Despesas de licenciamento:	R\$ 4,66	R\$ 0,0038	0,13%
Seguros (obrigatório):	R\$ 5,27	R\$ 0,0043	0,15%
Seguro da carga:	R\$ 318,50	R\$ 0,2600	9,24%
Remuneração dos motoristas:	R\$ 453,25	R\$ 0,3700	13,14%
Encargos Sociais:	R\$ 453,25	R\$ 0,3700	13,14%
Outros custos fixos:			
Subtotal	R\$ 1.763,09	R\$ 1,4392	51,13%

Insumos	Custo por viagem (R\$)	Custo Km	% Sobre total
c) Administração e Lucro	R\$ 199,92	R\$ 0,1632	5,80%
Subtotal	R\$ 199,92	R\$ 0,1632	5,80%
d) Impostos/Taxas e Tributos	R\$ 526,75	R\$ 0,4300	15,27%
Subtotal	R\$ 526,75	R\$ 0,4300	15,27%

Insumos	Custo por viagem (R\$)	Custo Km	% Sobre total
Custo Total da Linha (a+b+c+d)	R\$ 3.448,57	R\$ 2,8151	100,00%

TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
CNPJ Nº 00.072.447/0001-76


José Hélio Fernandes
Diretor

Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade





PLANILHA DE CUSTO- TRANSPORTE RODOVIÁRIO - NATURA
Especificações do Subitem (linha)

a) Origem da viagem:	Cajamar / SP
b) Destino da viagem:	Florianópolis / SC
c) Quilometragem entre a origem e o destino:	749
d) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,36 p/ litro

Especificações do Veículo a ser Utilizado

a) Capacidade de Carga:	19 Ton
b) Tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (Km/l):	2 Km/Litro
d) Preço:	R\$ 180.000,00
e) Ano de Fabricação:	2002

FATORES DE CUSTO
a) Custos variáveis

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Combustível	R\$ 509,32	R\$ 0,6800	24,83%
Lubrificantes (motor e transmissão):	R\$ 3,15	R\$ 0,0042	0,15%
Pneus e câmaras:	R\$ 5,24	R\$ 0,0070	0,26%
Manutenção (peças e serviços):	R\$ 66,66	R\$ 0,0890	3,25%
Lavagem e lubrificação:	R\$ 1,87	R\$ 0,0025	0,09%
Outros custos variáveis:			
Subtotal	R\$ 586,24	R\$ 0,7827	28,58%

b) Custos Fixos

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Depreciação dos veículos:	R\$ 261,62	R\$ 0,3493	12,75%
Rastreamento via satélite:	R\$ 4,19	R\$ 0,0056	0,20%
Despesas de licenciamento:	R\$ 2,85	R\$ 0,0038	0,14%
Seguros (obrigatório):	R\$ 3,22	R\$ 0,0043	0,16%
Seguro da carga:	R\$ 194,74	R\$ 0,2600	9,49%
Remuneração dos motoristas:	R\$ 277,13	R\$ 0,3700	13,51%
Oncargos Sociais:	R\$ 277,13	R\$ 0,3700	13,51%
Outros custos fixos:			
Subtotal	R\$ 1.020,88	R\$ 1,3630	49,76%
c) Administração e Lucro	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 122,24	R\$ 0,1632	5,96%
Subtotal	R\$ 122,24	R\$ 0,1632	5,96%
d) Impostos/Taxas e Tributos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 322,07	R\$ 0,4300	15,70%
Subtotal	R\$ 322,07	R\$ 0,4300	15,70%

Custo Total da Linha (a+b+c+d)
Custo por viagem
 R\$ 2.051,43

RQS nº 03/2005 - CN-

Custo Km
 R\$ 2,7389
 Fis:

 TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
 CNPJ Nº 00.072.447/0001-76

 José Hélio Fernandes
 Diretor

Nosso serviço e do tamanho da sua necessidade

Doc:

3575



PLANILHA DE CUSTO- TRANSPORTE RODOVIÁRIO – NATURA
Especificações do Subitem (linha)

a) Origem da viagem:	Cajamar / SP
b) Destino da viagem:	Belo Horizonte / MG
c) Quilometragem entre a origem e o destino:	666
d) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,36 p/ litro

Especificações do Veículo a ser Utilizado

a) Capacidade de Carga:	19 Ton
b) Tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (Km/l):	2 Km/Litro
d) Preço:	R\$ 180.000,00
e) Ano de Fabricação:	2002

FATORES DE CUSTO
a) Custos variáveis

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Combustível	R\$ 452,88	R\$ 0,6800	22,64%
Lubrificantes (motor e transmissão):	R\$ 2,80	R\$ 0,0042	0,14%
Pneus e câmaras:	R\$ 4,66	R\$ 0,0070	0,23%
Manutenção (peças e serviços):	R\$ 59,27	R\$ 0,0890	2,96%
Lavagem e lubrificação:	R\$ 1,67	R\$ 0,0025	0,08%
Outros custos variáveis:			
Subtotal	R\$ 521,28	R\$ 0,7827	26,06%

b) Custos Fixos

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Depreciação dos veículos:	R\$ 408,53	R\$ 0,6134	20,43%
Rastreamento via satélite:	R\$ 3,73	R\$ 0,0056	0,19%
Despesas de licenciamento:	R\$ 2,53	R\$ 0,0038	0,13%
Seguros (obrigatório):	R\$ 2,86	R\$ 0,0043	0,14%
Seguro da carga:	R\$ 173,16	R\$ 0,2600	8,66%
Remuneração dos motoristas:	R\$ 246,42	R\$ 0,3700	12,32%
Encargos Sociais:	R\$ 246,42	R\$ 0,3700	12,32%
Outros custos fixos:			
Subtotal	R\$ 1.083,65	R\$ 1,6271	54,18%

c) Administração e Lucro

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 108,69	R\$ 0,1632	5,43%
Subtotal	R\$ 108,69	R\$ 0,1632	5,43%

d) Impostos/Taxas e Tributos

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 286,38	R\$ 0,4300	14,32%
Subtotal	R\$ 286,38	R\$ 0,4300	14,32%

Custo Total da Linha (a+b+c+d)

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 2.000,00	R\$ 3,0030	100,00%

TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

CNPJ Nº 00.072.447/0001-76

José Hélio Fernandes

Diretor

Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade



PLANILHA DE CUSTO- TRANSPORTE RODOVIÁRIO - NATURA
Especificações do Subitem (linha)

a) Origem da viagem:	Cajamar / SP
b) Destino da viagem:	Uberlândia / MG
c) Quilometragem entre a origem e o destino:	603
d) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,36 p/ litro

Especificações do Veículo a ser Utilizado

a) Capacidade de Carga:	14 Ton
b) Tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (Km/l):	3 Km/Litro
d) Preço:	R\$ 130.000,00
e) Ano de Fabricação:	2003

FATORES DE CUSTO
a) Custos variáveis

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Combustível	R\$ 273,34	R\$ 0,4533	15,02%
Lubrificantes (motor e transmissão):	R\$ 4,82	R\$ 0,0080	0,27%
Pneus e câmaras:	R\$ 5,79	R\$ 0,0096	0,32%
Manutenção (peças e serviços):	R\$ 72,36	R\$ 0,1200	3,98%
Lavagem e lubrificação:	R\$ 2,53	R\$ 0,0042	0,14%
Outros custos variáveis:			
Subtotal	R\$ 358,85	R\$ 0,5951	19,72%

b) Custos Fixos

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Depreciação dos veículos:	R\$ 295,34	R\$ 0,4898	16,23%
Rastreamento via satélite:	R\$ 10,61	R\$ 0,0176	0,58%
Despesas de licenciamento:	R\$ 5,13	R\$ 0,0085	0,28%
Seguros (obrigatório):	R\$ 4,34	R\$ 0,0072	0,24%
Seguro da carga:	R\$ 223,11	R\$ 0,3700	12,26%
Remuneração dos motoristas:	R\$ 217,08	R\$ 0,3600	11,93%
Encargos Sociais:	R\$ 217,08	R\$ 0,3600	11,93%
Outros custos fixos:			
Subtotal	R\$ 972,69	R\$ 1,6131	53,45%

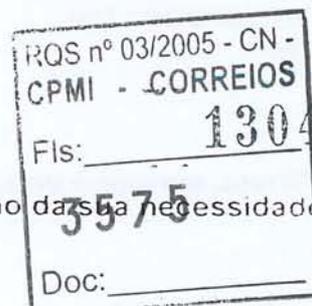
Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
c) Administração e Lucro	R\$ 180,90	R\$ 0,3000	9,94%
Subtotal	R\$ 180,90	R\$ 0,3000	9,94%
d) Impostos/Taxas e Tributos	R\$ 307,53	R\$ 0,5100	16,90%
Subtotal	R\$ 307,53	R\$ 0,5100	16,90%

Custo Total da Linha (a+b+c+d)	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 1.819,97	R\$ 3,0182	100,00%

TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
CNPJ Nº 00.072.447/0001-76


José Hélio Fernandes
Diretor

Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade



PLANILHA DE CUSTO- TRANSPORTE RODoviÁRIO - NATURA
Especificações do Subitem (linha)

a) Origem da viagem:	Cajamar / SP
b) Destino da viagem:	Rio de Janeiro / RJ
c) Quilometragem entre a origem e o destino:	650
d) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,36 p/ litro

Especificações do Veículo a ser Utilizado

a) Capacidade de Carga:	19 Ton
b) Tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (Km/l):	2 Km/Litro
d) Preço:	R\$ 180.000,00
e) Ano de Fabricação:	2002

FATORES DE CUSTO
a) Custos variáveis

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Combustível	R\$ 442,00	R\$ 0,6800	23,31%
Lubrificantes (motor e transmissão):	R\$ 2,73	R\$ 0,0042	0,14%
Pneus e câmaras:	R\$ 4,55	R\$ 0,0070	0,24%
Manutenção (peças e serviços):	R\$ 57,85	R\$ 0,0890	3,05%
Lavagem e lubrificação:	R\$ 1,63	R\$ 0,0025	0,09%
Outros custos variáveis:			
Subtotal	R\$ 508,76	R\$ 0,7827	26,82%

b) Custos Fixos

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Depreciação dos veículos:	R\$ 343,33	R\$ 0,5282	18,10%
Rastreamento via satélite:	R\$ 3,64	R\$ 0,0056	0,19%
Despesas de licenciamento:	R\$ 2,47	R\$ 0,0038	0,13%
Seguros (obrigatório):	R\$ 2,80	R\$ 0,0043	0,15%
Seguro da carga:	R\$ 169,00	R\$ 0,2600	8,91%
Remuneração dos motoristas:	R\$ 240,50	R\$ 0,3700	12,68%
Encargos Sociais:	R\$ 240,50	R\$ 0,3700	12,68%
Outros custos fixos:			
Subtotal	R\$ 1.002,24	R\$ 1,5419	52,84%

c) Administração e Lucro	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 106,08	R\$ 0,1632	5,59%
Subtotal	R\$ 106,08	R\$ 0,1632	5,59%

d) Impostos/Taxas e Tributos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 279,50	R\$ 0,4300	14,74%
Subtotal	R\$ 279,50	R\$ 0,4300	14,74%

Custo Total da Linha (a+b+c+d)	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 1.896,58	R\$ 2,9178	100,00%

TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
 CNPJ Nº 00.072.447/0001-76

José Hélio Fernandes
 Diretor

Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade





PLANILHA DE CUSTO- TRANSPORTE RODOVIÁRIO - NATURA

Especificações do Subitem (linha)

a) Origem da viagem:	Cajamar / SP
b) Destino da viagem:	Vitoria / ES
c) Quilometragem entre a origem e o destino:	1100
d) Preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,36 p/ litro

Especificações do Veículo a ser Utilizado

a) Capacidade de Carga:	19 Ton
b) Tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (Km/l):	2 Km/Litro
d) Preço:	R\$ 180.000,00
e) Ano de Fabricação:	2002

FATORES DE CUSTO

a) Custos variáveis

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Combustível	R\$ 748,00	R\$ 0,6800	22,61%
Lubrificantes (motor e transmissão):	R\$ 4,62	R\$ 0,0042	0,14%
Pneus e câmaras:	R\$ 7,70	R\$ 0,0070	0,23%
Manutenção (peças e serviços):	R\$ 97,90	R\$ 0,0890	2,96%
Lavagem e lubrificação:	R\$ 2,75	R\$ 0,0025	0,08%
Outros custos variáveis:			
Subtotal	R\$ 860,97	R\$ 0,7827	26,02%

b) Custos Fixos

Insumos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
Depreciação dos veículos:	R\$ 529,43	R\$ 0,4813	16,00%
Rastreamento via satélite:	R\$ 6,16	R\$ 0,0056	0,19%
Despesas de licenciamento:	R\$ 4,18	R\$ 0,0038	0,13%
Seguros (obrigatório):	R\$ 4,73	R\$ 0,0043	0,14%
Seguro da carga:	R\$ 286,00	R\$ 0,2600	8,64%
Remuneração dos motoristas:	R\$ 407,00	R\$ 0,3700	12,30%
Encargos Sociais:	R\$ 407,00	R\$ 0,3700	12,30%
Outros custos fixos:			
Subtotal	R\$ 1.644,50	R\$ 1,4950	49,71%
c) Administração e Lucro	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 330,00	R\$ 0,3000	9,97%
Subtotal	R\$ 330,00	R\$ 0,3000	9,97%
d) Impostos/Taxas e Tributos	Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
	R\$ 473,00	R\$ 0,4300	14,30%
Subtotal	R\$ 473,00	R\$ 0,4300	14,30%

Custo Total da Linha (a+b+c+d)

Custo por viagem	Custo Km	% Sobre total
R\$ 3.308,47	R\$ 3,0077	100,00%

TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
CNPJ Nº 00 072 447/0001-76

José Hélio Fernandes
Diretor

Nosso serviço é do tamanho da sua necessidade

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1305
Doc: 3575





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 5/C

17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS NAS LINHAS DE LIGAÇÃO
NACIONAL - LTN-SPM-13 E LTN-SPM-18**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO "A", SOBRELOJA, E
SEDE ECT

CEP: 70002-900 – BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
25 JAN. 2005
Contrato nº 13249
BRASÍLIA - DF

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF

CPF: 214.618.301-25

2005

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO

ADMINISTRAÇÃO DA FROTA: LUIZ CARLOS SCORSATTO

IDENTIDADE: 1.379.756 – SSP/DF

CPF: 253.557.160-91

Doc.
000171

CONTRATADA: RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.568.518/0001-39

ENDEREÇO: Rua Carlito, 656 – Vila Formosa – São Paulo/SP

CEP: 03378-000

TELEFONE: 011- 6910-2339

FAX: 011- 6910-2339

REPRESENTANTE:

DIRETOR ADMINISTRATIVO: RUY JOSÉ FURTADO

IDENTIDADE: 11.021.154-6

CPF: 011.117.788-09

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1306
31675
Doc:

Conforme
NJ/DEJUR/COR/09/05



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 367

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Cargas Postais – Linhas Nacionais, por meio de veículos com dedicação exclusiva, equipados com Sistema de Rastreamento Via Satélite – GPS e controlados por Gerenciadora de Risco, de acordo com as normas e condições definidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS 1 e 2**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnicas(s) e do(s) detalhamento(s) constantes dos **Anexos** do Edital.

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo dos serviços contratados, dos dados processados em decorrência de sua execução e da documentação que lhe for pertinente.

2.3. Emitir Documentos Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-o à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo dos documentos fiscais o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste instrumento.

2.3.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir documentos fiscais distintos para cada linha integrante deste contrato.

2.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.5.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.6. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.6.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou postos.



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF. 357

2.7. Utilizar, para a execução deste Contrato, somente veículos em perfeitas condições técnicas, de propriedade da **CONTRATADA**, observado o fixado no Edital de Licitação.

2.7.1. Os veículos deverão ser pintados na cor amarelo correios e atender as demais especificações contidas nos **Anexos 01 e 06** do Edital.

2.7.2. Deverão ser dotados de equipamento para Rastreamento de Veículos Via Satélite, conforme especificação do **Anexo 05** do Edital.

2.7.3. Os veículos contratados serão mantidos à disposição da **CONTRATANTE**, conforme previsto no **Anexo 01** do Edital.

2.7.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar os veículos contratados em outros serviços que não transporte de carga da **CONTRATANTE**.

2.8. Os veículos requisitados para trabalho de forma continuada terão suas atividades cotidianas reguladas por Ficha Técnica, na qual serão fixadas frequências semanais, itinerário detalhado, horários e quilometragem previstas, entre outras informações pertinentes. Alterações em roteiros que demandem mudanças em frequência, itinerário, horário e/ou quilometragem, implicarão definição de nova Ficha Técnica por parte da **CONTRATANTE**, em substituição à anterior, tendo **CONTRATADA** o prazo de 2 (dois) dias para iniciar a operação nos moldes da nova ficha definida.

2.8.1. Quando se tratar de mera alteração do ponto de parada, a antecedência mínima será de 2 (vinte e quatro) horas.

2.9. Excetuando a condição prevista no **subitem 2.19.2**, não será aceito, em nenhuma outra hipótese, veículo sem o equipamento para rastreamento especificado no **subitem 2.7.2** desta cláusula contratual.

2.10. Submeter veículos e instalações relacionadas com a execução deste Contrato, à inspeção e supervisão pela **CONTRATANTE**, **Anexo 07** do Edital, pelo menos 05 (cinco) dias antes do início da execução do Contrato, para verificação das exigências contratuais, e sempre que solicitado pelo órgão competente, prestando-lhe os esclarecimentos relativos à execução do Contrato, sob qualquer aspecto.

2.11. Os empregados da **CONTRATANTE**, quando devidamente autorizados pelo Chefe do Departamento Gestor do Contrato, poderão acompanhar todas as operações inerentes ao presente Contrato, livres de qualquer pagamento.

2.12. Para substituição de veículo que esteja sendo utilizado em determinada linha, por razões de exclusiva vontade da **CONTRATADA**, o novo veículo a ser utilizado deverá ser submetido à prévia avaliação da **CONTRATANTE**, conforme **subitem 2.10** deste item.

2.13. A **CONTRATADA** deverá prover a Linha de Transporte de Serviço de Gerenciamento de Risco, observadas as condições previstas no **subitem 2.7.2**, a fim de executar as atividades discriminadas no **Anexo 05** do Edital, fornecendo à **CONTRATANTE**, quando da apresentação dos veículos à vistoria desta, cópia do instrumento contratual firmado entre a **CONTRATADA** e a empresa Gerenciadora de Risco, ocasião em que será verificada a inclusão das obrigações previstas neste Contrato, sendo a ausência dessas obrigações motivo para substituição da empresa Gerenciadora de Risco.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - RJ

3/21
0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1807

5575

Doc:

Conforme
NJ/DEJUR/COR-09

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 342

2.13.1. O Contrato firmado pela **CONTRATADA** com a Gerenciadora de Risco deverá conter cláusula explícita quanto ao comprometimento da Gerenciadora em manter absoluto sigilo das mensagens transmitidas, dos roteiros das linhas, bem como das rotinas operacionais da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelos prejuízos causados a esta pela indevida divulgação daquelas informações.

2.13.2. Será estabelecido pela **CONTRATANTE** o modo de operação do serviço que será prestado pela Gerenciadora de Risco, nos moldes previstos no **Anexo 5** deste Edital.

2.13.3. As desconformidades ocorridas serão repassadas, pela Gerenciadora de Risco, ao conhecimento da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, devendo esta tomar as devidas providências para imediata correção. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos causados à **CONTRATANTE** em decorrência das desconformidades verificadas.

2.13.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a Gerenciadora de Risco quanto à necessidade de repassar as desconformidades ao conhecimento da **CONTRATANTE**. Caso esta verifique que lhe foram omitidas informações quanto às desconformidades ocorridas ou que o serviço não está sendo executado de forma satisfatória, deverá a **CONTRATADA** promover a substituição da Gerenciadora de Risco.

2.14. Garantir a proteção da carga no interior do veículo contra água e poeira, bem como sua inviolabilidade, inclusive com a aplicação do selo plástico pela **CONTRATANTE** quando o serviço exigir, cabendo ao Gerenciador de Risco, o travamento e destravamento das portas do compartimento de carga, por sensoriamento remoto, através do sistema de rastreamento via satélite, e ao motorista ou representante da **CONTRATADA** a responsabilidade de acompanhamento das operações, fechamento e abertura do compartimento de carga, bem como de registro formal nos documentos instituídos pelos meios de comunicação existentes.

2.15. Efetuar treinamento inicial e reciclagens aos empregados da **CONTRATANTE** e aos empregados da **CONTRATADA**, nos equipamentos para rastreamento de veículo por satélite, sempre que necessário, a fim de garantir um perfeito funcionamento do sistema.

2.16. Manter o Sistema de Rastreamento e seus periféricos, existentes nos veículos empregados na execução dos serviços, em perfeitas condições a fim de que o mesmo não gere problemas para a operação. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, com apoio da gerenciadora de riscos, a revisão periódica destes equipamentos, bem como sua atualização tecnológica (up-grades), de forma a mantê-los em perfeitas condições de operação, bem como os prejuízos causados à **CONTRATANTE** em decorrência do mau funcionamento deles.

2.17. Efetuar o seguro da carga transportada, englobando o **RCTR-DC** (responsabilidade civil) e o **RCF-DC** (integridade da carga), objetivando a cobertura por danos ocorridos, de acordo com o valor estimado da carga para as linhas integrantes deste Contrato, previsto no **Anexo 01** do Edital indicando a **CONTRATANTE** como beneficiária da apólice emitida para o **RCF-DC**;

2.17.1. Deverá ser entregue à **CONTRATANTE** cópia autenticada das apólices quitadas ou, se parcelado o pagamento, cópia da quitação das respectivas parcelas, no dia seguinte ao previsto para quitação. Poderão ainda ser entregues cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para cotejo pela **CONTRATANTE**.



2.17.2. O contrato celebrado com a Seguradora, cuja cópia também deverá ser entregue ; **CONTRATANTE**, deverá possuir cláusula prevendo reavaliações trimestrais (as duas primeiras) e semestrais (as demais) do grau de risco, sendo repassados à **CONTRATANTE** os ajustes efetuado no pagamento do prêmio do seguro.

2.18. Orientar as operações de carga/descarga do veículo executadas pelo pessoal d **CONTRATANTE**.

2.19. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, conforme estabelecido er Ficha Técnica.

2.19.1. Solicitar a supervisão da **CONTRATANTE** quando necessário o transbordo de carga.

2.19.2. Em caso de acidente, devidamente comprovado por Boletim de Ocorrência emitido pe autoridade competente, durante a execução do serviço, é permitida a continuidade da viagem er outro veículo, próprio ou não, até a conclusão do trecho que estiver sendo realizado (ida ou volta sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

2.19.2.1. Na ocorrência de substituição do veículo, deverá ser emitido um novo Controle c Viagem.

2.20. Solicitar registro nos sistemas ou nos documentos que porventura sejam instituídos pe **CONTRATANTE** das informações relativas à execução do serviço contratado, principalmente r que se refere às ocorrências anormais, tais como: inobservância da Ficha Técnica, interrupção c viagem, falhas nas operações de carga/descarga e acidentes/incidentes verificados no decorr da viagem.

2.21. Designar, para a execução das tarefas inerentes a este Contrato, somente pessoal habilita e em número suficiente, de acordo com o estabelecido no **Anexo 1** do Edital, sendo obrigatór por parte destes, a utilização de identificação funcional e o uniforme da empresa (do tipo calça jaleco em tom pastel), previamente aprovados.

2.22. Apresentar os documentos fiscais em 02 (duas) vias, ao Chefe do Departamento Gestor Contrato da **CONTRATANTE**, discriminando o valor dos impostos a serem recolhidos pe **CONTRATANTE**, por substituição tributária.

2.23. Aceitar os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais, quando previamente comunicados pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer pagamento à **CONTRATADA**..

2.24. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.25. Utilizar, nas eventuais substituições dos veículos titulares por motivo de manutenção avaria, veículo reserva com as mesmas características e dotado dos mesmos recursos que o veíc titular, observada a condição de excepcionalidade descrita nos **subitens 3.9.1 e 3.9.1.1**.

2.25.1. Na ocorrência de substituição do veículo titular durante a execução dos serviços, por mot de avaria, deverá ser emitido um novo Controle de Viagem.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

1200

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DENAF 32 C

- 2.26. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer impedimentos de continuidade da viagem.
- 2.27. Providenciar atendimento imediato a emergências como acidentes, defeito mecânico no veículo, mal estar do motorista, etc., de forma a restabelecer no menor tempo possível a prestação do serviço, conforme previsto em Ficha Técnica, sendo cabível a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima** para o atraso verificado.
- 2.28. Efetuar o atendimento aos sinistros ocorridos com os veículos durante a execução do serviço, identificados através do Sistema de Rastreamento de Veículo – GPS.
- 2.29. Aceitar a colocação de material promocional por parte da **CONTRATANTE**, às expensas desta, nos veículos contratados.
- 2.30. Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço.
- 2.31. Substituir os veículos utilizados, atendendo à solicitação da **CONTRATANTE**, quando por esta verificado que o mesmo não reúne condições de segurança para circulação ou em apresentando cometimento reiterado de falhas mecânicas, acarretando, por tais motivos, comprometimento do desempenho operacional das atividades da **CONTRATANTE**.
- 2.32. Providenciar a descaracterização do veículo ao final do Contrato, com a retirada da programação visual padrão da **CONTRATANTE**, condição que, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais, será necessária à devolução da garantia citada no **subitem 11.1**.
- 2.32.1. Para comprovação de que a descaracterização do veículo foi providenciada, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo à vistoria da **CONTRATANTE**.
- 2.33. Apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) em vigor, sempre por ocasião do vencimento do último documento apresentado à **CONTRATANTE**.
- 2.34. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros por natureza existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.
- 2.35. Apresentar, 02 (dois) dias antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada.
- 2.36. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 2.37. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
- 2.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrat





previsto no item 9.1 da Cláusula Nona, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do(s) documento(s) fiscal(is) apresentados, após atestada sua exatidão, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** a Ficha Técnica reguladora dos serviços a serem prestados nas linhas;

3.5. Manter, nas escalas indicadas em Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para preparação das cargas, carregamento e descarregamento dos veículos, de modo a serem mantidos rigorosamente c horários ajustados.

3.6. Fornecer as macros a serem preenchidas, conforme **Anexo 05-B** do edital.

3.7. Preencher as macros nas unidades operacionais por meio de funcionários devidamente habilitados.

3.8. Gerar o Controle de Viagem automatizado, utilizando as macros registradas.

3.9. Recusar os veículos apresentados pela transportadora fora da especificação contratada considerando-se neste caso a viagem como não executada, salvo na condição prevista no **subitem 2.19.2.**

3.9.1. Excepcionalmente, por necessidade imperiosa da realização da viagem e somente com anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, poderá ser aceito veículo fora da especificação sendo consignada tal desconformidade nos documentos instrutivos para fins de aplicação das penalidades previstas.

3.9.1.1. Haverá adequação do valor cobrado pela viagem, se aceito veículo com volume de carga (cubagem) inferior ao substituído, na mesma proporção da redução da cubagem do novo veículo apresentado. No caso de ser apresentado veículo com cubagem superior, não haverá alteração de valor contratual praticado.

3.10. Efetuar o ressarcimento dos custos com pedágio à **CONTRATADA**, conforme legislação vigente à época da contratação.

ROS nº 03/2005 - conforme legislação
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1309
 3575
 Doc:

Handwritten signature

Conforme N.J.D.E.JUR/D.COR

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3.10.1. Os custos com pedágio não integram os custos dos serviços ora contratado. Entretanto, estas despesas, quando existentes, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua inscrição no Regime Especial do Vale-Pedágio junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1. O preço para cada linha objeto do presente contrato é apresentado a seguir:

Linha	Itinerário	Percurso mensal previsto (PM)	Preço Mensal da Linha (PML)	Preço por Km (PK)	Custo Fixo por Km (CF)	Custo Variável por Km (CV)
SPM-13	Araçatuba / Guarulhos / Araçatuba	23.270	R\$15.905,05 /mês	R\$ 0,6835	R\$ 0,3387	R\$ 0,3448
SPM-18	Presidente Prudente/ Guarulhos/ Presidente Prudente	25.177	R\$16.498,49/ mês	R\$ 0,6553	R\$0,3158	R\$ 0,3395

4.1.1. O preço por quilômetro (**PK**) é resultante da divisão entre o Preço Mensal da Linha (**PML**) e o percurso mensal previsto (**PM**) da linha.

4.1.2. O preço por quilômetro (**PK**) também é resultante da soma do Custo Fixo por quilômetro (**CF**) com o Custo Variável por quilômetro (**CV**).

4.1.2.1. Compõem o Custo Fixo por quilômetro (CF) os fatores relacionados nos **itens "b" e "c"** da Planilha de Custos (Anexo 4 – Modelo III-A do Edital).

4.1.2.2. Compõem o Custo Variável por quilômetro (CV) os fatores relacionados nos **itens "a" e "d"** da Planilha de Custos (Anexo 4 – Modelo III-A do Edital).

4.2. O valor mensal do Seguro da Carga (**CS**) para as linhas citadas no **subitem 4.1** é de R\$2.596,47 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

4.3. Pela execução regular do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor resultante da seguinte expressão:

$$\left(\sum_{i=1}^n PML_i \right) + CS$$

4.4. Caso a **CONTRATANTE** determine à **CONTRATADA** a execução de trajeto que enseje acréscimo de quilometragem na linha, ao valor definido no **subitem 4.3**, será acrescido valor obtido pela seguinte expressão:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF. 212

CV x KA, em que:

KA = quantidade de quilômetros executados a maior no período.

4.5. Os acréscimos de percurso decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente registrados de acordo com o previsto no **subitem 2.20**, ensejarão acréscimo ao valor definido no **subitem 4.3**. O cálculo do valor a ser acrescido é o descrito no **subitem 4.4**.

4.5.1. Não será devido pagamento de valor adicional caso a **CONTRATANTE** conclua que o motivo do acréscimo de quilometragem, registrado no documento instrutivo da viagem, não foi decorrente de caso fortuito ou de força maior legalmente definidos.

4.6. Caso a **CONTRATANTE** determine à **CONTRATADA** a execução de trajeto que enseje diminuição de quilometragem na linha, do valor definido no **subitem 4.3**, será subtraído o valor obtido pela seguinte expressão:

CV x KR, em que:

KR = quantidade de quilômetros executados a menor no período.

4.7. Os decréscimos de percurso decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente registrados de acordo com o previsto no **subitem 2.20**, ensejarão diminuição do valor definido no **subitem 4.3**. O cálculo do valor a ser diminuído é o descrito no **subitem 4.6**.

4.7.1. Caso a **CONTRATANTE** conclua que o motivo do decréscimo de quilometragem, registrado no documento instrutivo da viagem, não foi decorrente de caso fortuito ou de força maior, o valor a ser diminuído será calculado conforme expressão a seguir:

PK x KR

4.7.1.1. Além da diminuição de que trata o subitem anterior, a **CONTRATADA** incorrerá nas multas previstas no **subitem 7.1.2.3, alínea "a"**.

4.8. Os decréscimos de percurso decorrentes de falhas na execução da linha por responsabilidade da **CONTRATADA**, receberão o mesmo tratamento descrito nos **subitens 4.7.1 e 4.7.1.1**.

4.9. Por ocasião do faturamento, obter-se-á o valor do Preço Mensal da Linha levando-se em consideração a variação do insumo "Combustível". Para tanto, utilizar-se-á a seguinte expressão:

$$PML_at = PML_ant \times [1 + (PCPC \times VANP)], \text{ onde:}$$

PML_at = Preço Mensal da Linha atualizado;

PML_ant = Preço Mensal da Linha do faturamento anterior;

PCPC = percentual de participação do insumo "Combustível" informado na Planilha de Custos Formação de Preço;

VANP = variação percentual do preço do combustível, calculado conforme **subitem 4.9.1**.

4.9.1. Para calcular a variação percentual do preço do combustível (VANP), será tomado como base o preço ao consumidor médio mensal nacional do óleo Diesel, divulgado no site "www.anp.gov.br".

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DOVIÁRIO DE CARIAS - RJ

9/21

RCS nº 08/2005, CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1310
 3975
 Doc:

Conforme
 NJ/DEJUR/DCO

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

na página RESUMO II – Dados Brasil, adotando-se como referência o mês anterior ao da prestação do serviço, comparado com o valor do mês a ele imediatamente anterior.

4.9.2. Para o primeiro faturamento das linhas será adotado como Preço Mensal da Linha atualizado (**PML_at**) o valor cotado pela **CONTRATADA**, constante da Planilha de Custos de Formação de Preço.

4.9.3. As regras definidas nos subitens 4.9., 4.9.1. e 4.9.2. não se aplicarão no faturamento dos serviços prestados no mês em que ocorrer o reajuste de preços definido no subitem 5.1., deste **Contrato**, ocasião em que serão aplicadas as regras estabelecidas nos **subitens 5.1.1. e 5.1.1.1.**, deste **Contrato**.

4.10. Nos preços contratados estão contidos todos os custos e despesas **diretas** e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, matérias e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem e diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

4.11. A despesa relativa aos pedágios não está inclusa neste Contrato e será objeto de procedimento singular independente, conforme legislação vigente à época da contratação, estando definido, entretanto, que na existência de pedágio, a **CONTRATANTE** deverá ressarcir à **CONTRATADA** as despesas que a mesma efetuar com pagamentos de pedágios.

4.11.1. Deverá a **CONTRATANTE** fornecer todas as informações necessárias para viabilizar que a **CONTRATADA** faça sua adesão ao Regime Especial – RE do Vale-Pedágio.

4.12. Os faturamentos mensais deverão ser apresentados ao Chefe do Departamento Gestor do Contrato, para conferência e atesto, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.12.1. Caso ocorra erro ou omissão nos documentos fiscais ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-los. O novo prazo para o pagamento será contado da data de reapresentação/aceitação dos Documentos Fiscais corretos, não cabendo à **CONTRATANTE**, neste caso, qualquer ônus adicional em decorrência do atraso do pagamento.

4.13. O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado pela **CONTRATANTE** no **20º (vigésimo) dia do mês subsequente** ao da prestação do serviço, mediante depósito bancário, devendo a firma mencionar no documento fiscal o número da conta corrente, o nome e código da Agência do Banco do Brasil na qual a mesma deseja que seja realizado o pagamento, ou de outro banco caso não mantenha e não tenha interesse de abrir conta naquela instituição. Neste caso, a **CONTRATANTE** utilizará o Banco do Brasil para intermediações de pagamento, debitando o ônus decorrente da transferência do valor em depósito, sem se responsabilizar pelo eventual atraso na compensação bancária.

4.13.1. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos e devido à falta de informação dos dados bancários.

4.13.2. Para fins de pagamento, deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com os Documentos Fiscais, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF. 2821

4.13.3. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, caso existam, de acordo com a legislação vigente.

4.14. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d", da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando <http://www.correios.br/institucional/licit/compras/contratos/SPFVP/default.cfm>.

4.15. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo a variação "pro rata tempore" do IGP-M (FGV).

4.16. A **CONTRATANTE** não acatará cobranças por meio de **duplicatas ou quaisquer outros títulos**, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

4.17. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades, particularmente aquelas relacionadas à qualidade e à regularidade na prestação dos serviços.

4.18. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à necessidade de apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.19. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.20. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. O primeiro reajuste de preços será concedido 12 (doze) meses após a assinatura do contrato levando-se em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do mês anterior ao do primeiro aniversário anual do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

5.1.1. Para efeito da definição do índice "i" a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo Índice Nacional de Custos do Transporte Rodoviário de Carga Lotação – INCT publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas–FIPE no site "www.fipe.com.br" conforme metodologia abaixo descrita:

$i = i2/i1$, onde:

i1 = número índice do INCTL do mês relativo à apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do mês do último reajuste concedido (demais reajustes);

i2 = número índice do INCTL do mês anterior àquele em que a vigência do contrato completar (doze) meses.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

11/21

0

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 1011015
 3575
 Doc: _____

Conforme
 NJDEJUR/DCOF



5.1.1.1. Se o índice "i2" ainda não tiver sido divulgado à época do reajuste, será considerado naquele mês o último índice divulgado. Neste caso, quando do próximo reajuste será considerado como índice "i1" aquele que foi utilizado como índice "i2" no reajuste anterior.

5.1.2. Para determinação do índice a ser utilizado no cálculo do reajuste será considerada a respectiva faixa de quilometragem (coluna) do INCTL, correspondente ao percurso diário da linha, constante do **Anexo 1** do Edital.

5.1.3. Ocorrendo ao longo do período da vigência do contrato qualquer alteração dos preços contratuais à título de reequilíbrio econômico-financeiro, os índices por ventura devidos à época do reajuste serão analisados pela **CONTRATANTE**, em cada caso concreto, de forma a evitar que seja concedido reajuste sobre o mesmo fato gerador que motivou o reequilíbrio naquele período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste contrato.

6.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

6.1.3. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 21 C

6.1.3.1. **APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas previamente reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

6.1.3.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações do contrato ou do seu valor, bem como a prorrogação da vigência contratual.

6.2. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte do Contrato, como se nele tivessem transcritos.

6.3. Caso o órgão governamental (Agência Nacional do Petróleo – ANP) deixe de promover a pesquisa e a divulgação dos preços dos combustíveis e tal atribuição não venha a ser absorvida por nenhum outro órgão, o reequilíbrio do preço dos combustíveis terá tratamento conforme descrito no **subitem 6.1.2., alínea "c"**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos que lhe causar, uma ou mais das seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

7.1.2. Multa de mora, conforme abaixo descrito:

7.1.2.1. PARA O ATRASO NA APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO NO INÍCIO DA VIAGEM, EM CADA SENTIDO:

a) **5% (cinco por cento)** do valor do primeiro trecho a ser executado, se o atraso for superior **15 (quinze) minutos** em relação ao horário de apresentação do veículo previsto na Ficha Técnica, acrescido de **0,5 % (meio por cento)** do valor desse trecho para cada minuto ou fração que exceder o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, limitado ao valor do trecho;

b) para o cômputo do valor do trecho acima citado, será considerada, conforme Ficha Técnica e vigor, a distância do ponto inicial da linha, em cada sentido, ao primeiro ponto de parada multiplicada pelo preço por quilômetro (PK) da linha, indicado no **item 4.1** deste contrato.

7.1.2.2. PARA O ATRASO NA CHEGADA DO VEÍCULO AO FINAL DE CADA TRECHO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – RJ

13/21

0

RQS nº 03/2005 - CN.

CPMI - CORREIOS

Fls: 1312

3575

Doc:

Conforme N.º DE JUR/DICOR

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DENAF. 24 C

a) será aferido, em cada sentido, o atraso do veículo na chegada ao final de cada trecho realizado. Se o atraso verificado for superior a **15 (quinze) minutos**, será apurada a diferença entre o atraso verificado e a tolerância de **15 (quinze) minutos** e calculado o correspondente percentual que essa diferença representou ante ao tempo previsto em Ficha Técnica para execução daquele trecho. A multa será calculada aplicando-se esse percentual sobre o valor do trecho em que se verificou o atraso, limitado ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** do valor do trecho.

b) para cômputo do valor do trecho acima citado, será considerada, conforme Ficha Técnica em vigor, a distância entre os pontos (inicial e final) que delimitam o trecho em que se verificou o atraso, multiplicada pelo preço por quilômetro (PK) da linha, indicado no **item 4.1** deste contrato.

7.1.2.3. OUTRAS MULTAS:

a) **100% (cem por cento)** do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizados por responsabilidade da **CONTRATADA**, além de não caber qualquer pagamento por parte da **CONTRATANTE** pelo(s) trecho(s) não executado(s);

b) o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho, sempre que transportar nos veículos pessoas estranhas aos quadros da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;

c) o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do trecho, caso o veículo esteja operando em desacordo com as especificações técnicas descritas no **Anexo 02** do Edital;

d) valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho, pela ausência de uniforme e/ou identificação funcional do motorista da **CONTRATADA**, a cada viagem em que se verificar tal situação;

e) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato **0,1% (um décimo por cento)** do valor total da garantia prestada/devida, por dia de atraso contados a partir do término do prazo definido no subitem **11.1.** deste contrato.

f) **0,1% (um décimo por cento)** do valor contratual global da linha, por ocorrência verificada pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, não abrangidas pelos incisos anteriores;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de **06 (seis) meses a 02 (dois) anos**, nos seguintes casos:

a) ceder parcial ou integralmente o Contrato ou os direitos ou as obrigações dele decorrentes, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**;

b) deixar de realizar qualquer viagem (ida ou volta) sem justificativa;

c) utilizar os veículos, quando estiverem portando identificação visual da **CONTRATANTE**, em atividades estranhas ao objeto deste Contrato;

d) incorrer em faltas com tal frequência ou intensidade que venha a comprometer o padrão de qualidade dos serviços da **CONTRATANTE**;

e) não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 23 c

f) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do contrato, por descumprimento de suas obrigações;

g) apresentação de documentos falsos ou falsificados.

7.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 7.1.4.**

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo a reabilitação ser concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos por ela sofridos, e após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 81 da Lei 8.666/93, que será também aplicada nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal e recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7.1.4.2. As sanções previstas nos **subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 7.1.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **05 dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades. Caso contrário, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

7.2. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

7.2.1. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.3. Pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** fica sujeita às sanções elencadas no **subitem 7.1.2.** e nos **subitens 7.1.3., 7.1.3.1. e 7.1.4.** Estas sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.4. Não havendo previsão de partida, por qualquer motivo, até **30 (trinta) minutos** após o horário previsto na Ficha Técnica, fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, os trechos considerados como realizados, ficando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade prevista na **alínea "a" do subitem 7.1.2.3.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls: 1213

05/21

3575

Doc:

Conformado
NUNDEJURDCOR

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 22 c

7.5. Consideram-se justificadas e, portanto isentas de penalidades, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que formal e cabalmente comprovados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a ocorrência, ou se houver solicitação formal por preposto da **CONTRATANTE**, no interesse do serviço, registrado no documento instrutivo da viagem.

7.6. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, por intermédio do Chefe do Departamento gestor do contrato, através de notificação formal, com base nas irregularidades consignadas nos documentos de controle da execução dos serviços.

7.7. O valor total das multas relativas a cada período vigencial não poderá exceder a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato, sob pena de sua rescisão unilateral.

7.8. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das **alíneas "a" a "j"** do **subitem 8.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

7.9. As multas contratuais e eventuais responsabilizações e/ou indenizações da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos, danos ou despesas extras por ela causados à **CONTRATANTE**, serão repassadas mediante desconto em seus créditos, na ocasião do pagamento das faturas. Verificada a insuficiência de crédito, a parte remanescente será objeto de desconto na garantia apresentada ou de cobrança judicial.

7.10. As multas previstas nos **subitens 7.1.2.1., 7.1.2.2. e 7.1.2.3.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas dos **subitens 7.1.2.1. e 7.1.2.2.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

7.11. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas em sua Cláusula Sétima:

8.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de Cláusulas contratuais, das especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a.1) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) o atraso injustificado no início do serviço;

a.3) a paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF. 217

a.4) infringência ao disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a cessão, transferência total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** não admitidas no Edital e Contrato e/ou sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

c) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d) o cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;

e) a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

h) casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução do contrato.

i) a irregularidade para com a Seguridade Social por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

j) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

k) a não apresentação de veículo ou apresentação reiterada de veículo fora das especificações contratuais, depois de notificado pela **CONTRATANTE**;

l) o atraso injustificado na execução dos serviços;

m) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos no **subitem 6.4.** do Edital.

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. Está prevista a rescisão, ainda, para os seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, desde que não haja concordância das partes contratantes;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS RJ

17/210

CPMI - CORREIOS

Fls:

1314

3575

Doc:



RIDCOR 09

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 20 7

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "g" e "h" do subitem 8.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.6. Verificada a rescisão, ainda que de comum acordo, será feita apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à **CONTRATADA**, multa contratual prevista ou existindo resíduos de multas, poderá a **CONTRATANTE** descontar os respectivos valores das faturas porventura devidos à **CONTRATADA**, ou da garantia de execução do contrato. Se o crédito não bastar para o pagamento da totalidade das multas, as mesmas serão cobradas por via judicial, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.

8.6.1. A rescisão de que trata o **subitem 8.1.1**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** do valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR TOTAL

9.1. O valor estimado total do presente Contrato é de R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), definido pela seguinte expressão:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 19 2

$$VT = [(PML1 + PML2) + CS] \times 12,$$

onde :

- VT = valor total
 PML1 = Preço Mensal Proposto para a linha LTN-SPM-13
 PML2 = Preço Mensal Proposto para a linha LTN-SPM-18
 CS = custo (prêmio) mensal do seguro da carga para as duas linhas
 12 = número de meses compreendidos na vigência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE10.1. A **CONTRATADA** é responsável:

- por danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- pela perda, extravio, avaria ou espoliação da carga que lhe for confiada;
- por todos os encargos tributários, legais, comerciais e administrativos, pecuniários ou não inerentes ao exercício de suas atividades relacionadas com a execução deste Contrato;
- por todos os ônus decorrentes de condenação judicial da **CONTRATANTE**, em razão de eventual ação trabalhista promovida por empregados da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a promover a retenção dos créditos da **CONTRATADA** necessário ao cumprimento de decisão judicial, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.
- pelo seguro da carga transportada, conforme valor definido no **Anexo 01** do edital, para cálculo da apólice.

10.2. A **CONTRATANTE** é responsável:

- pelo acondicionamento da carga e pelo seu correto fechamento;
- pelo fornecimento e aplicação dos selos de segurança nas malas e malotes, bem como na fechaduras das carrocerias dos veículos, quando o serviço exigir.

10.3. No ato do recebimento da carga, será realizado criterioso exame quanto à sua integridade devendo as irregularidades observadas por ambas as partes serem registradas em documento específico, assinado no ato pelos respectivos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A garantia de execução deste Contrato corresponde a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que equivale a R\$21.000,00(vinte e um mil reais) e deverá ser recolhida no prazo de até 0 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

11.1.1. A **CONTRATADA** garantirá a execução deste Contrato mediante uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública da União,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1315
 3575
 Doc:

Conforme
 H/D/UR/DCOR09 PE

19/21
0



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF. 18 7

b) fiança bancária;

c) seguro garantia.

11.1.2. Em caso de garantia prestada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em favor da **CONTRATANTE**, conforme segue:

Banco: Banco do Brasil.

Agência: 3307-3

Conta Corrente: 195.159-9

11.1.3. No caso de apresentação de fiança bancária, com validade até o término do contrato, esta deverá registrar expressa renúncia aos benefícios dos Arts. 827 e 835 do novo Código Civil Brasileiro.

11.1.4. Se a opção de garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

11.3. Findo este Contrato, a garantia será liberada, a pedido da interessada, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do término do período contratual previsto na **Cláusula Décima Terceira** deste instrumento, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações assumidas e débitos da **CONTRATADA**, por ventura existente.

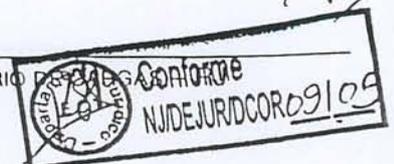
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária: 01011.44408.010004.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em **até 60 (sessenta) dias** anteriores ao término do prazo contratual.

13.2. As prorrogações serão formalizadas através de Termo Aditivo e publicadas no Diário Oficial da União (DOU).





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DENAF 17 2

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. O presente Contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico/AC n.º 099/2004**, homologado por meio do Relatório CPL/AC/DIRAD-076, de 28/12/2004, sendo que o Edital bem como seus respectivos **Anexos** e a Proposta fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.697/2000 e 3.784/2001 e supletivamente à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

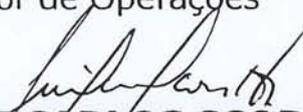
16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

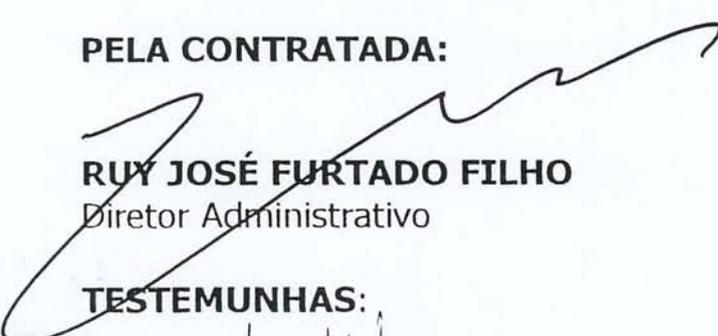
Brasília/DF, 25 de Junho de 200

PELA CONTRATANTE:

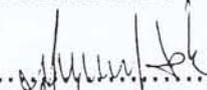

MAURICIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

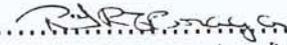

LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

PELA CONTRATADA:


RUY JOSÉ FURTADO FILHO
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1ª:
Nome: 
CPF: 57569798-59

2ª: 
Nome: 
CPF: 682753611-30
CPMI - CORREIO



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de correspondência e encomendas a serem realizadas nos dias e horários estabelecidos no Anexo I deste Edital, de acordo com o plano de distribuição de correspondência e encomendas a ser apresentado pelo contratado.

Nº de Serviço	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte de correspondência e encomendas	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
02	Transporte de correspondência e encomendas	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Anexo I

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **1317**
3575

Doc: _____

Conforme
NJ/DE JUR/DCOR 09/05

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, conforme as condições e especificações constantes neste Anexo, de acordo com o quadro a seguir:

Lote	Item (1)	Código linha (2)	Trecho (3)	Frequência (4)	Nº Veículo (5)	Quantidade Motorista (6)	Tipo Veículo (7)	Percorso Diário (8)	Percorso Anual (9)	Valor Seguro (10)
1	1	SPM-13	Araçatuba/ Guarulhos/ Araçatuba	5	1	2	1,51 7 m ³	1.074	279.240	RS 40.000,00
	2	SPM-18	Presidente Prudente/ Guarulhos/ Presidente Prudente	5	1	2	1,51 7 m ³	1.162	302.120	

Legenda:

- 01)** Identificação seqüencial por serviço a ser contratado;
- 02)** Identificação da linha a ser contratada;
- 03)** Pontos principais de origem/destino/origem;
- 04)** Número de viagens regulares por semana - ida e volta;
- 05)** Quantidade de veículos a serem utilizados;
- 06)** Quantidade de motoristas a serem utilizados na execução da linha;
- 07)** Capacidade do veículo em tonelagem e em m³, a ser utilizado na execução da linha – ressalte-se que os veículos deverão ter as especificações discriminadas neste Anexo;
- 08)** Distância média em quilômetros percorrida por viagem (ida e volta) para execução da linha;
- 09)** Quilometragem total estimada a ser percorrida no período de 12 meses;
- 10)** Valor estimado da carga para cobertura de seguro nas modalidades RCTR-C e RCF-DF (roubo) por viagem.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

2.1. Características - Furgão com carroceria totalmente estampada em aço, com capacidade para transportar, no mínimo, de 1.500 kg de carga líquida e cubagem mínima de 7 m³.

2.2. Cor - Amarelo Correios (ref. 917 – Renner Dupont).

2.3. Motor - Ciclo Diesel, original de fábrica, quatro cilindros, arrefecimento a água original de fábrica, com potência, no mínimo de 100 CV, conforme NBR 5484/85 e demais configurações que atendam às normas vigentes do PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, para o ano de fabricação do veículo.

2.4. Cabine de Passageiros: O habitáculo deverá possuir capacidade para um condutor e dois passageiros.

2.5. Combustível: Óleo Diesel.

2.6. Localização do motor: Dianteiro, semi-avançado.

2.7. Pneus e Rodas - o veículo deverá ser fornecido com um conjunto roda/pneu sobressalente completo. Os pneus (inclusive sobressalente) deverão ser do tipo radial, sem câmara, com capacidade de carga e código de velocidade compatível com o veículo e carga a ser transportada, devendo ser todos de uma mesma marca e modelo em cada veículo. O pneu sobressalente deverá estar localizado fora do compartimento de carga. Durante a vigência do contrato, a substituição dos pneus, em função de avarias ou desgaste normal na operação, deverá obedecer, rigorosamente, as tolerâncias recomendadas pelo fabricante, não sendo admitida a utilização de pneus recauchutados e/ou recapados, inclusive no sobressalente.

2.8. Dimensões externas:

2.8.1. Comprimento externo: O comprimento máximo deverá ser de 4,90 m.

2.8.2. Altura externa: O veículo deverá possuir altura externa (do solo ao final do teto) no máximo de 2,40 metros.

2.9. Compartimento de carga: O compartimento de carga deverá possuir volume mínimo útil de 7,0 metros cúbicos e ser totalmente estampado em aço.

2.9.1. Altura interna mínima: O compartimento de carga deverá possuir altura interna mínima de 1,50 metros.

2.9.2. Porta traseira: O veículo deverá ser dotado de porta traseira de duas folhas, com articulação vertical. A porta não deverá ter vidros. A área destinada às janelas deve ser fechada em chapa de aço.

2.9.3. Abertura da Porta traseira: Abertura mínima de 240°. Deverá ser dotada de fixadores para que se mantenha travada na posição de abertura máxima.



2.9.4. Altura da porta traseira: A porta traseira deverá possuir altura mínima de 1,40 metros.

2.9.5. Porta lateral: Os veículos deverão ser dotados de porta lateral corrediça, de forma a permitir o acesso lateral para carregamento e descarregamento.

2.10. Divisória do compartimento de carga/habitáculo: Nos veículos em que haja comunicação entre o compartimento de carga e o habitáculo do motorista/acompanhante, deverá ser instalada, atrás dos bancos dianteiros, sem que a posição original destes seja alterada e de modo a não comprometer a ergonomia de projeto e a segurança, do assoalho ao teto e de coluna a coluna, grade/chapa de proteção metálica resistente a carga transportada.

2.11. Equipamentos: Os veículos deverão ser fornecidos com os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos e permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

2.12. Vidros Traseiros: Deverão ser substituídos por chapas pintadas na cor do veículo.

2.13. Luz interna: Deverão ser dotados de luz interna tanto no habitáculo do motorista quanto no compartimento de carga.

OBSERVAÇÕES:

- a) Todos os veículos deverão ter menos de 01 ano de fabricação, até a data da assinatura do contrato, estar em perfeitas condições de uso e ser aprovados em vistoria da ECT.
- b) O ano de fabricação, obrigatoriamente, deverá corresponder ao ano de emissão dos documentos fiscais.
- c) O ano do modelo, preferencialmente, será o mesmo dos documentos fiscais, admitindo-se que seja de ano imediatamente posterior à aludida emissão.
- d) Os veículos deverão dispor de todos os acessórios e itens de segurança exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- e) Os veículos deverão estar decorados, conforme programação visual padrão da ECT. Qualquer alteração deverá estar previamente autorizada.
- f) Os Veículos deverão estar dotados de equipamento para rastreamento via satélite em tempo real, conforme **Anexo 05**, deste Edital.
- g) As portas do compartimento de carga deverão possuir dispositivo metálico para a colocação de lacre.

**3. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO****3.1. DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:****01/02/2005****3.2. FORMA DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão realizados no **20º (vigésimo)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação conforme definido no **subitem 6.4. do Edital.**

5. FICHA TÉCNICA SIMPLIFICADA

5.1. A Ficha Técnica discrimina os horários de apresentação e liberação dos veículos, inclusive os pontos intermediários.

6. PLANILHAS DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO

6.1. As planilhas de custos de formação de preço para cada linha, parte integrante da proposta (Anexo 3, Modelo IV), deverão ser enviadas por **fax ou por e-mail** no prazo de **até 5 (cinco) minutos** antes da hora marcada para abertura das propostas para fins de análise e classificação das propostas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **1319**

Doc: **3575**

Anexo II

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1320
Doc. 3575

 Conforme
NUNDE JURIDCOR 09/10

R. J. PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

São Paulo

Rua Carlito, 656 - Vila Formosa - São Paulo - SP - CEP: 09911-233

ANEXO IV

PROPOSTA ECONÔMICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099 / 2004-CPL / AC

1 Razão Social da empresa: RJ Projetos e Empreendimentos Ltda
2 CNPJ Nº: 043.568.518/0001-39
3 Incrição Estadual: 116034701
4 Incrição Municipal: 98922041
5 Endereço: Rua Carlito, 656- Vila Formosa - São Paulo SP
6 Telefone: 6910-2339 Fax: 6910-2339
7 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
8 Prazo de Pagamento: conforme edital
9 Banco: Bradesco Conta Corrente: 273585-7 Agência: 0099
10 Representante da Empresa:
11 Cargo: Diretor Administrativo RG: 11.021.154-6
CPF: 011.117.788-09

Apresentamos nossa Proposta para prestação de serviço do objeto Do Pregão Eletrônico nº 099 / 2004 CPL / AC acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE	TRECHO PRINCIPAL	ÍTEM	LINHA	PREÇO POR KM (R\$)	KM TOTAL A PERCORRER NO MÊS	PREÇO PROPOSTO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
	1	2	3	3	4	5	6
1	Araçatuba/Guarulhos		LTN				
	Araçatuba	1	SPM -13	0,6835	23.270	15.905,05	190.860,54
	Presidente Prudente/		LTN				
	Guarulhos/ presidente prudente	2	SPM - 18	0,6553	25.177	16.498,49	197.981,86
	VALOR TOTAL					48.447,00	32.403,53

PROJETOS
EMPREENDIMENTOS



conforme
503025

R. J. PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A) VALOR PARA 12 MESES DE CONTRATO (Trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)	R\$388.842,40
B) Custo Mensal do Seguro da Carga para as linhas da região:	R\$2.596,47
C) Custo total do Seguro da Carga para as linhas da região nos 12 meses de contrato: (Trinta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)	R\$31.157,64
D) VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES DE CONTRATO (a + c) (Quatrocentos e vinte mil reais)	R\$420.000,00

Em anexo, segue a Planilha de Formação de Custo - Transporte Rodoviário.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Brasília 21 de Dezembro de 2004

RUY JOSÉ FURTADO FILHO
R J PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO: GERENTE
CNPJ 43.568.518/0001-39

0

Doc: 3575

RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
FIS: 1321

Confirmação
NÚMERO JURÍDICO 02/105

PROJETOS
EMPREENDIMENTO





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099 / 2004-CPL / AC
PLANILHA DE CUSTOS - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROJETOS
EMPREENDIMENTOS

1. CARACTERÍSTICAS DA LINHA -	SPM	13
a) Pontos Terminais:	Araçatuba/guarulhos/Araçatuba	
b) Percurso ida		
c) Número de viagens semanais		5 viagens
d) Percurso Mensal (PM=PM X 52/12)	23270	
e) Quantidade de motoristas (QM):		2
f) Quantidade de veículos (QV):		1
g) Preço do combustível (R\$/L):		1,55

2. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO

a) Capacidade:	1.5 t x 7.0 m3
b) Combustível:	diesel
c) Rendimento (Km/l):	8,65
d) Potência mínima do motor	100 CV
e) Torque	31 mkgf
f) Dimensões do baú	4,90m x 1,922m
g) Dimensões da porta de abertura traseira	1,045m x 1,520m
h) Fabricante	Mercedes Bens
i) Modelo	Sprinter
j) Preços	65.000,00
k) Ano da fabricação:	2004

PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
I) Custos Variáveis	6186,71	0,2659	38,8978%
a) Combustível	4169,77	0,1792	26,2166%
b) Óleo Lubrificante (motor e transmissao)	232,70	0,0100	1,4631%
c) Pneus e Câmaras	279,24	0,0120	1,7557%
d) Manutenção (peças e serviços)	505,00	0,0217	3,1751%
e) Lavagem e Lubrificação	50,00	0,0021	0,3144%
f) Gerenciamento de Risco	350,00	0,0150	2,2006%
g) Despesas com diárias e transporte dos motoristas	600,00	0,0258	3,7724%
II) Custos Fixos	6047,94	0,2599	38,0253%
a) Depreciação do(s) veiculo(s) (QV x depreciação)	2145,00	0,0922	13,4863%
b) Despesas de licenciamento	108,33	0,0047	0,6811%
c) Seguros (obrigatório) e veiculo	325,00	0,0140	2,0434%
d) Seguro (da carga-apólice de R\$. (valor na ficha técnica))			
e) Remuneração de Motoristas (QM x Salário)	1300,00	0,0559	8,1735%
f) Encargos Sociais sobre remuneração de motorista(s)	910,00	0,0391	5,7215%

R. J. PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

São Paulo, Rua Carlos, 696 - CEP 03337-000 - Fone: (11) 6919-2339

Endereço: Rua Carlos, 696 - CEP 03337-000 - São Paulo, SP - Tel: (11) 6919-2339 - Fax: (11) 6919-2339

E-mail: rjproj@projeto.com.br

Conforme
ATA DE JURDICO 09105



g) Aquisição/Instalação de equipamento de rastreamento GPS	759,00	0,0326	PROJETOS E EMPREENDIMENTOS: 4,1725%
h) Operação do Sistema de Rastreamento por satélite	500,61	0,0215	3,1475%
III) Administração e Lucro			
	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
	1835,20	0,0789	11,5385%
IV) Impostos/Taxas e Tributos			
	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
	1835,20	0,0789	11,5385%
V) Custo total mensal			
	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
	15.905,05	0,6835	100,00%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1322
0 3575
Doc: _____

R. J. PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

São Paulo - Rua Carlito, 656 - CEP: 03378-000 - Fone: (11) 5911-2339

Conforme
N. DE JUR. DCOR 09105



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099 / 2004-CPL / AC
PLANILHA DE CUSTOS - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROJETOS
EMPREENDEIMENTOS

1. CARACTERÍSTICAS DA LINHA -	SPM	18
a) Pontos Terminais:	Pres. Prudente/Guarulhos/Pres. Prudente	
b) Percurso ida		
c) Número de viagens semanais	5	viagens
d) Percurso Mensal (PM=PM X 52/12)	25177	
e) Quantidade de motoristas (QM):	2	
f) Quantidade de veículos (QV):	1	
g) Preço do combustível (R\$/L):	1,55	

2. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO

a) Capacidade:	1.5 t x 7.0 m3
b) Combustível:	diesel
c) Rendimento (Km/l):	8,50
d) Potência mínima do motor	100 CV
e) Torque	31 mkgf
f) Dimensões do baú	4,90m x 1,922m
g) Dimensões da porta de abertura traseira	1,045m x 1,520m
h) Fabricante	Mercedes Bens
i) Modelo	Sprinter
j) Preços	65.000,00
k) Ano da fabricação:	2004

PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

I) Custos Variáveis	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
a) Combustível	4591,10	0,1824	27,8274%
b) Óleo Lubrificante (motor e transmissão)	251,77	0,0100	1,5260%
c) Pneus e Câmaras	302,12	0,0120	1,8312%
d) Manutenção (peças e serviços)	499,00	0,0198	3,0245%
e) Lavagem e Lubrificação	50,00	0,0020	0,3031%
f) Gerenciamento de Risco	350,00	0,0139	2,1214%
g) Despesas com diárias e transporte dos motoristas	600,00	0,0238	3,6367%

II) Custos Fixos	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
a) Depreciação do(s) veículo(s) (QV x depreciação)	2145,00	0,0852	13,0012%
b) Despesas de licenciamento	108,33	0,0043	0,6566%
c) Seguros (obrigatório) e veículo	325,00	0,0129	1,9699%
d) Seguro (da carga-apólice de RS. (valor na ficha técnica))			
e) Remuneração de Motoristas (QM x Salário)	1300,00	0,0516	7,8795%
f) Encargos Sociais sobre remuneração de motorista(s)	910,00	0,0361	5,5157%
g) Aquisição/Instalação de equipamento de rastreamento GPS	759,00	0,0301	4,6004%

R. J. PROJETOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA.

São Paulo - Rua Carmo, 556 - CEP 03378-009 - Fone: (11) 6410-2439

Inscrição Estadual nº 13.040.000-00 - Inscrição Municipal nº 00000000-00 - CNPJ nº 06.908.237/0001-00

Conta Corrente nº 00000000-00

Conta de Débito nº 00000000-00

Conta de Crédito nº 00000000-00

Conta de Reserva nº 00000000-00





PROJETOS

EMPREENDIMENT

h) Operação do Sistema de Rastreamento por satélite	499,82	0,0199	
III) Administração e Lucro	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
	1903,67	0,0756	11,5385%
IV) Impostos/Taxas e Tributos	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
	1903,67	0,0756	11,5385%
V) Custo total mensal	Custo mensal	Custo Km	% sobre o total
	16.498,49	0,6553	100,00%

R. J. PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1323
0 3575
Doc.

Conforme
AUXÍLIO JURÍDICO 09/105

CÓPIAS 04

ERP - CONTRATO 64 18



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
NAS LINHAS DE LIGAÇÃO NACIONAL - LTN-BA-05 e LTN PE-01**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO "A", SOBRELOJA, ED SEDE ECT

CEP: 70002-900 – BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE: 808 – OAB/PI

CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF

CPF: 214.618.301 25



2004 64

CONTRATADA: WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA

CNPJ: 03.621.668/0001-44

ENDEREÇO: Rua Carlos Weber , 1539 – Vila Lopoldina – São Paulo - SP

CEP: 05303-000

TELEFONE: 011- 3835-7735

FAX: 011- 3835-7735

Doc.
000172

REPRESENTANTE:

GERENTE ADMINISTRATIVO: JOSÉ LACERDA NETO

IDENTIDADE: 8.807.711-1

CPF: 706.492.358-00



[Handwritten signatures]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas nas linhas de transporte nacional – LTN nº BA-05 e PE-01, conforme as condições e especificações constantes neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS 1 e 2**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do **CONTRATO**.

2.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do **ANEXO 1** deste **CONTRATO**.

2.3. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global atualizado do **CONTRATO** previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste **CONTRATO**, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

2.7. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.8. Responder por todos e quaisquer ônus, suportados pela **CONTRATANTE**, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste **CONTRATO** e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

2.9. Utilizar, para a execução deste **CONTRATO**, somente veículos em perfeitas condições técnicas e apresentando as especificações técnicas apresentadas no **ANEXO 1** deste **CONTRATO**.

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.9.1. Poderá ocorrer, excepcionalmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a utilização de veículos com capacidade inferior ao especificado no **ANEXO 1** deste **CONTRATO**, quando houver interesse da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

2.10. Manter os veículos contratados a disposição da **CONTRATANTE**, conforme o previsto na Ficha Técnica, bem como os veículos reservas, para apoio em eventuais necessidades.

2.10.1. Não havendo previsão de partida, por qualquer motivo, até 30 (trinta) minutos após o horário previsto, fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de embarcar a carga em outros meios, sendo, neste caso, os trechos considerados como não realizados.

2.11. Não utilizar em outros serviços, que não o transporte de carga da **CONTRATANTE**, veículos que apresentem sua identificação visual.

2.12. Submeter veículos e instalações relacionados com a execução deste **CONTRATO** a inspeção e supervisão pela **CONTRATANTE**, antes do início do **CONTRATO**, para verificação das exigências contratuais e sempre que solicitado pelo órgão competente, **prestando-lhe** os esclarecimentos relativos à execução do **CONTRATO**, sob qualquer aspecto.

2.12.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem **reduz** a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.13. Será permitida à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, a subcontratação de veículos de terceiros, desde que devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

2.14. Os empregados da **CONTRATANTE**, quando devidamente autorizados pelo Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF, poderão acompanhar todas as operações inerentes ao presente **CONTRATO**, livres de qualquer pagamento.

2.15. Para substituição de veículo já cadastrado ou acréscimo na reserva técnica, esses deverão ser submetidos à prévia avaliação da **CONTRATANTE**.

2.16. Garantir a proteção da carga no interior do veículo contra água e poeira, bem como sua inviolabilidade, inclusive com a aplicação do selo plástico pela **CONTRATANTE** quando o serviço exigir, cabendo ao motorista ou representante da **CONTRATADA** a responsabilidade de acompanhamento das operações, inclusive de fechamento e abertura dos baús, bem como de registro formal nos documentos instituídos.

2.17. Orientar as operações de carga/descarga do veículo executadas pelo pessoal da **CONTRATANTE** ou, nas escalas em que essas operações lhe forem delegadas, observada a Ficha Técnica, executá-las por sua conta exclusiva, inclusive com alocação de pessoal e equipamentos.

2.18. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, e prosseguir a execução do transporte objeto deste **CONTRATO**.

2.19. Solicitar sempre que possível, a supervisão da **CONTRATANTE**, quando necessário o transbordo de carga.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1325
3575
0
CONFORME
NJDEJURDCOR/129/04

2.20. Registrar nos sistemas ou nos documentos que porventura sejam instituídos pela **CONTRATANTE** as informações relativas à execução do serviço contratado, principalmente no que se refere a ocorrências anormais, tais como inobservância da Ficha Técnica, interrupção da viagem, falhas nas operações de carga/descarga e acidentes/incidentes verificados no decorrer da viagem.

2.21. Designar, para a execução das tarefas inerentes a este **CONTRATO**, somente pessoal habilitado e em número suficiente.

2.22. Aceitar os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais (municipais, estaduais e federais), quando previamente comunicados pela **CONTRATANTE**.

2.23. Manter nos pontos de início e fim de linha, estrutura mínima de apoio para atendimento a eventuais emergências como acidentes, defeito mecânico no veículo, mal estar do motorista, etc., de forma a restabelecer, prontamente, a prestação do serviço, devendo a **CONTRATADA** submetê-los, previamente, à avaliação da **CONTRATANTE**, conforme **subitem 2.12.** deste **CONTRATO**.

2.24. Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.

3.2. Fiscalizar a execução deste **CONTRATO** e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do **CONTRATO**.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter, nas escalas indicadas na Ficha Técnica que integra este **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para preparação das cargas, carregamento e descarregamento dos veículos, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Efetuar o pagamento das notas fiscais apresentadas, desde que estejam de acordo com os controles da **CONTRATANTE** e devidamente atestadas pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

3.6. Efetuar o faturamento do serviço prestado baseado nos dados gerados pelos RVO's (Registro de Viagem e Ocorrências).

3.7. Recusar qualquer veículo apresentado pela **CONTRATADA** fora da especificação exigida, consignando a ocorrência nos documentos instrutivos para fins de aplicação das sanções previstas, ressalvada a condição de excepcionalidade prevista no **subitem 2.9.1.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 150.468,53 (cento e cinquenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).**



4.2. No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste **CONTRATO**.

4.3. O valor é fixo e irrevogável durante a vigência deste **CONTRATO**, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço, para cada viagem realizada em cada linha, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da aplicação da seguinte expressão:

Preço da viagem = (CF x KML) + (CV x KM), onde

CF = Custo fixo por quilômetro definido para a linha, conforme estabelecido no quadro abaixo.

KML = quilometragem prevista para a linha no **ANEXO 1** do Edital de Licitação.

CV = Custo variável por quilômetro definido para a linha, conforme estabelecido no quadro abaixo.

KM = quilometragem constante da Ficha Técnica da linha.

Linha	Custo Variável/Km (CV)	Custo Fixo/Km (CF)	Preço Total/Km (PK)
BA-05	0,6798	0,2139	0,8937
PE-01	0,6710	0,2454	0,9164

5.1.1. Os Custos Variável e Fixo serão obtidos conforme abaixo:

CV = Custo variável (parcela "a" da planilha de custos da linha) + Impostos/taxas e Tributos (parcela "d" da planilha de custos da linha)

CF = Custo fixo (parcela "b" da planilha de custos da linha) + Administração e Lucro (parcela "c" da planilha de custos da linha)

5.1.2. Os acréscimos ou reduções de percursos, devidamente autorizados por preposto da ECT ou determinados por fatores alheios à vontade das partes, como nos casos de queda de barreiras, interdição de vias, etc., desde que devidamente registrados de acordo com o previsto no **subitem 2.20.**, ensejarão o pagamento da viagem conforme expressão a seguir:

Preço da viagem = (CF x KML) + (CV x K), onde

CF = custo fixo por quilômetro da linha, conforme estabelecido no quadro da **Cláusula Quinta** acima.

KML = quilometragem prevista para a linha no **ANEXO 1** do Edital de Licitação;

CV = custo variável por quilômetro da linha, conforme estabelecido no quadro da **Cláusula Quinta** acima.

K = quilometragem efetivamente rodada na viagem, apurada no instrumento estabelecido no **subitem 2.20. da Cláusula Segunda.**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 3575

5.1.3. No caso da utilização de veículo com capacidade de carga inferior ao especificado no **ANEXO 1** deste **CONTRATO**, nos termos do **subitem 2.9.1.**, o preço a ser pago será proporcional conforme a capacidade de carga em quantidade de unitizadores (Contêiner Aramado fixo – CAF) do veículo apresentado em relação ao previsto.

5.2. O valor mensal devido à **CONTRATADA** será resultante do somatório do preço de todas as viagens ocorridas no mês.

5.3. Do preço por quilômetro estabelecido entre as partes estão incluídos todos os tributos e demais encargos legais, excetuando-se a fração relativa ao adiantamento do Vale-Pedágio.

5.3.1. Caso existam ou venham a existir despesas de pedágio, o pagamento será realizado conforme a legislação vigente na época da execução dos serviços e será objeto de procedimento singular independente.

5.4. No caso de viagens não realizadas por falta de carga, o preço por km a ser pago corresponderá ao Custo Fixo (**CF**) estabelecido na planilha relativo à viagem considerada, total ou parcialmente.

5.5. Os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais respeitados pela **CONTRATANTE** não serão remunerados, quando previamente comunicados.

5.6. Os pagamentos serão efetuados até o **20º (vigésimo) dia do mês** subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

5.6.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.6.2. Para fins de pagamento, deverão, ainda, serem apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

5.6.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no **subitem 5.6.** deste **CONTRATO**.

5.6.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: Banco do Brasil (001)

AGÊNCIA: 3572-6

CONTA CORRENTE: 1528-8

5.6.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.6.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.6.7. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.6.8. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6.9. Concomitante a comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.7. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.8. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.9. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.10. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O primeiro reajuste será concedido **12 (doze) meses** após a assinatura do **CONTRATO**, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do **CONTRATO**. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos **12 (doze) meses** do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.1.1. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **INCTF**, que será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- a) Será apurado o **i1** correspondente ao **INCTF**, da faixa de quilometragem por viagem de cada linha, do mês relativo à apresentação da proposta (no caso de primeira prorrogação) ou do mês do último reajuste concedido (no caso de 2ª prorrogação em diante);
- b) Será apurado o **i2** correspondente ao **INCTF**, da faixa de quilometragem por viagem de cada linha, do mês anterior ao do aniversário de vigência do **CONTRATO**. Caso o índice ainda não esteja divulgado à época, será considerado o último índice divulgado.

6.1.1.1. Para efeito de apuração do **i1** e **i2** será feito o enquadramento de cada linha nas faixas de quilometragem por viagem (ida e volta) conforme quadro a seguir:

LTN	FAIXA	
BA-05	Distâncias curtas	
PE-01	Distâncias curtas	0

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1327

3575

6.1.2. O índice *i* de reajuste, incidirá sobre o valor de cada uma das linhas acima mencionadas à época do reajuste, e será calculado conforme abaixo:

$$i = \frac{i_2}{i_1}$$

6.1.3. Ocorrendo ao longo do período da vigência do **CONTRATO** qualquer alteração dos preços contratuais à título de reequilíbrio econômico-financeiro, os índices por ventura devidos à época do reajuste deverão ser analisados pela Administração em cada caso concreto, para evitar que a mesma conceda reajuste sobre o mesmo fato gerador ocorrido no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste **CONTRATO**.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste **CONTRATO** ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste **CONTRATO**.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) TRECHOS DE ATÉ 500 KM;

a.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **30 (trinta) minutos** e inferior a **60 (sessenta) minutos**;

a.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **60 (sessenta) minutos** e inferior a **90 (noventa) minutos**;

a.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **90 (noventa) minutos** e inferior a **120 (cento e vinte) minutos**;

a.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **120 (cento e vinte) minutos**;

b) TRECHOS DE 501 A 1000 KM;

b.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **60 (sessenta) minutos** e inferior a **90 (noventa) minutos**;

RQST 05/2009
CPMI
Fis: 1328
3575
DOC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Conforme N.D.E.JUR.DCOR 12/164



b.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 90 (noventa) minutos e inferior a **120 (cento e vinte) minutos**;

b.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **120 (cento e vinte) minutos** e inferior a **150 (cento e cinqüenta) minutos**;

b.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **150 (cento e cinqüenta) minutos**;

c) TRECHOS ACIMA DE 1.000KM;

c.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **90 (noventa) minutos** e inferior a **120 (cento e vinte) minutos**;

c.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **120 (cento e vinte) minutos** e inferior a **150 (cento e cinqüenta) minutos**;

c.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **150 (cento e cinqüenta) minutos** e inferior a **180 (cento e oitenta) minutos**;

c.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **180 (cento e oitenta) minutos**.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) 10% (dez por cento) do valor do trecho executado, sempre que transportar nos veículos pessoas estranhas aos quadros da **CONTRATANTE**, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) do valor do trecho executado, caso o veículo esteja operando sem atendimento às especificações exigidas, por veículo, por evento e por dia;

c) 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizados por falta de veículo, além de não caber qualquer pagamento;

d) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento) do valor global** atualizado deste **CONTRATO** para cada evento, por dia corrido;

e) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento) sobre o valor global** atualizado deste **CONTRATO**, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste **CONTRATO**;

f) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do **subitem 9.1.1.** deste **CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor global** atualizado deste **CONTRATO.**

8.1.2.3. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do **subitem 8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento) do valor total** atualizado deste **CONTRATO.**

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste **CONTRATO,** além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE.**

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE,** nos termos das alíneas "a" e "b" do **subitem 9.6.** deste **CONTRATO.**

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período, não superior a **5 (cinco) anos,** poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste **CONTRATO,** por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste **CONTRATO.**

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE,** também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1329
0 3575
Doc. da ampla defesa e do



8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na **Cláusula Oitava**:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste **CONTRATO**;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste **CONTRATO**;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste **CONTRATO**.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.2.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do **subitem 9.1.1.**, desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

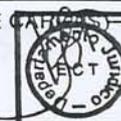
CONTA: 01011.44408.010004

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente **CONTRATO** será de **06 (seis) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL



13.1. Este **CONTRATO** é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 033/2004, homologado por meio do Relatório CPL/AC/DIRAD-056 de 13/10/2004

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/00; 3.697/2000; 3.784/2001 e, supletivamente, à Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste **CONTRATO**, seus Anexos, o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, bem como as planilhas de custos apresentadas no processo licitatório referentes a cada linha de transporte constante deste **CONTRATO**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente **CONTRATO** na Imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste **CONTRATO** será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF.

TELEFONE: (0XX)-61-426-1827/426-2694.

FAX: (0XX)-61-426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF.

TELEFONE: (0XX)-61-426-1827/426-2694.

FAX: (0XX)-61-426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: José Lacerda Neto

TELEFONE: (0XX) 11 3835 7735

FAX: (0XX) 11 3835 7735

E-MAIL: Wineseg@terra.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1331
3575
Doc: _____

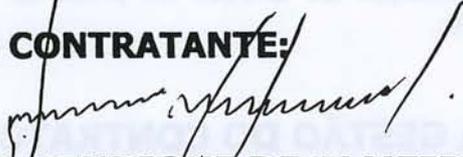
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília/DF, 01 de **NOVEMBRO** de 2004

PELA CONTRATANTE:


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Presidente


MAURICIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


JOSÉ LACERDA NETO

Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

Nome:

CPF:

386 516 454 -04

Marim Gonçalves de Souza

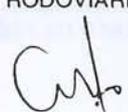
Coord. Técnico DENAF

Mat. 0738.904-0

2ª:.....

Nome:

CPF:



 Conforme
N/TEJURDCOR 11/2/04

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, conforme as condições e especificações constantes neste Anexo, de acordo com o quadro a seguir:

Lote	Item (1)	CÓDIGO LINHA (2)	TRECHO (3)	FREQÜÊNCIA (4)	Nº VEÍCULOS (5)	TIPO VEÍCULO (6)	PERCURSO SEMANA L-PS (7)	PERCURSO (8)	PERCURSO SEMESTRAL (9)	VALOR DO SEGURO (10)
1	1	BA-05	Salvador/Aracaju / Salvador	5	1	8T/41m ³	3.040	608	83.475	R\$ 40.000,00
	2	PE-01	Recife/Natal/ Recife	5	1	8T/41m ³	3.015	603	82.788	R\$ 40.000,00

Legenda:

- 01) Identificação seqüencial por serviço a ser contratado;
- 02) Identificação da linha a ser contratada;
- 03) Pontos principais de origem/destino/origem;
- 04) Número de viagens regulares por semana - ida e volta;
- 05) Quantidade de veículos a serem utilizados;
- 06) Capacidade do veículo em tonelagem, a ser utilizado na execução da linha – ressalte-se que todos os veículos terão que ser dotados de baú e deverão ter as especificações discriminadas neste Anexo;
- 07) Distância em quilômetros percorrida na semana para execução da linha;
- 08) Distância média em quilômetros percorrida por viagem para execução da linha;
- 09) Quilometragem total estimada a ser percorrida no período de 6 meses;
- 10) Valor estimado da carga para cobertura de seguro nas modalidades RCTR-C e RCF-DF (roubo) por viagem do veículo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1332
3575

Doc:



2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS POR TIPO DE VEÍCULO

2.1. VEÍCULO COM 8 TONELADAS

- Capacidade Volumétrica $\geq 41 \text{ m}^3$, Lotação $\geq 8.000\text{Kg}$;
- Tração = 4x2;
- Comprimento interno = 6,50 m;
- Altura do solo a face superior do piso do baú:
 - Máxima descarregado: de 1,20 a 1,35 m;
 - Mínima carregado: de 1,10 a 1,25 m;
- Altura mínima do vão livre da porta = 2,59 m;
- Largura mínima do vão livre da porta = 2,46 m;
- O veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;
- Cor do veículo: qualquer cor, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições – no baú e na cabine) conforme padrão da ECT.

Obs.: A largura interna não poderá ser inferior a estabelecida para o vão livre da porta.

3. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

3.2. FORMA DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados no **20º (décimo quinto)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Somente será permitida a subcontratação nos termos definidos no **subitem 2.13 da Cláusula Segunda** do Contrato, observadas as demais condições da contratação.

5. FICHA TÉCNICA SIMPLIFICADA

5.1. A Ficha Técnica discrimina os horários de apresentação e liberação dos veículos, inclusive os pontos intermediários.

6. PLANILHAS DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO

6.1. As planilhas de custos de formação de preço para cada linha, parte integrante da proposta (Anexo 3, Modelo IV), deverão ser enviadas por **fax ou por e-mail** no prazo de **até 5 (cinco) minutos** antes da hora marcada para abertura das propostas para fins de análise e classificação das propostas.





(MODELO IV)

PROPOSTA ECONÔMICA

1. Razão Social da Empresa: WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA.
CNPJ Nº:03.621.668/0001-44
3. Inscrição Estadual: 116.076.067.116
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço: Rua Carlos Weber , 1539 – Vila Leopoldina – São Paulo - SP.
6. Telefone: (0XX) 011 3835 - 7735 - Fax 011 3835 - 7735
7. Validade da Proposta: 60 dias *(no mínimo 60 (sessenta) dias)*
8. Prazo de Pagamento: 20º dia do mês (conforme edital)
9. Banco: Banco do Brasil Agência: 3572-6 Conta Corrente:1528-8
10. Representante da Empresa: José Lacerda Neto
11. Cargo: Gerente Administrativo RG: .8.807.711-1 CPF: 706.492.358-00

Apresentamos nossa Proposta, com base no último lance registrado no sistema, para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº **024/2004**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO (Código da Linha)	PERCURSO	PREÇO POR KM (R\$) 4 casas decimais	PREÇO TOTAL SEMESTRAL (R\$)
1	1	BA-05	SALVADOR / ARACAJU / SALVADOR	0,8937	74.601,61
	2	PE-01	RECIFE / NATAL / RECIFE	0,9164	75.866,92
TOTAL					150,468,53

Observações:

- 1 - Em anexo a esta proposta deverão constar as respectivas planilhas de custos (modelo apresentado a seguir), separadamente, para cada uma das linhas (BA-05 e PE-01).
- 2 - As planilhas para cada linha deverá ser enviada por fax ou e-mail até **5 (cinco) minutos** antes da hora de abertura das propostas.

Observação:

- 1) Os valores deverão conter 04 (quatro) casas decimais
- 2) Apresentar uma planilha de custos para cada linha, até **5 (cinco) minutos** antes da abertura das propostas, via fax ou por e-mail
- 3) A não apresentação das Planilhas de Custos de formação de preço para cada linha, implicará a **desclassificação** da proposta

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1333
0 3575



Anexo 02

PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-PE-01

ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM (LINHA) BA-05	
a) pontos terminais	Conforme ficha técnica
b) percurso ida e volta	Salvador/ Aracajú/ salvador
c) número de viagens semanais	6 viagens
d) percurso mensal (PM)	53.475
e) quantidade de motoristas (QM)	1
f) quantidade de veículos (QV)	1
g) preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,45

Obs: para os itens de "a" a "f" extrair os dados constante do Anexo 1

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	
a) capacidade de carga	8,0 T / 41m3
b) tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (km/l):	4,0
d) fabricante	WW
e) modelo	15.170
f) preço	128.000,00
g) Ano de fabricação	2004

Obs: poderão ser utilizadas outras marcas além daquelas citadas no Anexo 2, desde que atendam as especificações ali contidas

FATORES DE CUSTOS			
a) Custos Variáveis			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustível	30.010,68	0,36260	39,57%
Lubrificantes (motor e transmissão)	720,00	0,00870	0,95%
Pneus e Câmaras	1.950,00	0,02350	2,56%
Manutenção (peças e serviços)	1.482,00	0,01790	1,95%
Lavagem e Lubrificação	1.248,00	0,01510	1,65%
Diárias de motoristas	348,00	0,00420	0,46%
Outros custos variáveis	4.260,00	0,05150	5,62%
Subtotal	40.018,68	0,48350	52,76%

b) Custos Fixos			
INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veículos	2.496,00	0,03010	3,28%
Despesas de Licenciamento	600,00	0,00720	0,79%
Seguros (obrigatório)	60,00	0,00070	0,08%
Seguro da Carga (valor definido no Anexo 1)	2.400,00	0,02900	3,16%
Remuneração dos Motoristas	5.700,00	0,06880	7,51%
Encargos Sociais	4.272,00	0,05160	5,63%
Outros custos fixos	2.400,00	0,02900	3,16%
Subtotal	57.946,68	0,2164	23,61%
c) Administração e Lucro			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	2.400,00	0,02900	3,16%
Subtotal	60.346,68	0,0290	3,16%
d) Impostos/Taxas e Tributos			
	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	15.524,04	0,18750	20,46%
Subtotal	75.870,72	0,1875	20,46%

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	3.903,86	0,91640	100,00%



Anexo 02

PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LTN-BA-05

ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM (LINHA) BA-05	
a) pontos terminais	Conforme ficha técnica
b) percurso ida e volta	Salvador/ Aracajú/ salvador
c) número de viagens semanais	6 viagens
d) percurso mensal (PM)	53.475
e) quantidade de motoristas (QM)	1
f) quantidade de veículos (QV)	1
g) preço do combustível (R\$/L)	R\$ 1,45

Obs: para os itens de "a" a "f" extrair os dados constante do Anexo 1

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO A SER UTILIZADO	
a) capacidade de carga	8,0 T / 41m3
b) tipo de combustível:	Diesel
c) Rendimento (km/l):	4,0
d) fabricante	WW
e) modelo	15.170
f) preço	128.000,00
g) Ano de fabricação	2004

Obs: poderão ser utilizadas outras marcas além daquelas citadas no Anexo 2, desde que atendam as especificações ali contidas

FATORES DE CUSTOS

a) Custos Variáveis

INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Combustível	30.043,00	0,3599	40,27%
Lubrificantes (motor e transmissão)	468,00	0,0056	0,63%
Pneus e Câmaras	1.950,00	0,0234	2,62%
Manutenção (peças e serviços)	1.482,00	0,0178	1,99%
Lavagem e Lubrificação	1.248,00	0,0150	1,68%
Diárias de motoristas	348,00	0,0042	0,47%
Outros custos váriaveis	5.460,00	0,0654	7,32%
Subtotal	40.999,00	0,4913	54,97%

b) Custos Fixos

INSUMOS	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Depreciação dos Veículos	2.496,00	0,0299	3,35%
Despesas de Licenciamento	390,00	0,0047	0,53%
Seguros (obrigatório)	36,00	0,0004	0,04%
Seguro da Carga (valor definido no Anexo 1)	2.340,00	0,0280	3,13%
Remuneração dos Motoristas	5.700,00	0,0683	7,64%
Encargos Sociais	3.672,00	0,0440	4,92%
Outros custos fixos	1.800,00	0,0216	2,42%
Subtotal	16.434,00	0,1969	

c) Administração e Lucro

	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Subtotal	1.418,61	0,0170	1,90%

d) Impostos/Taxas e Tributos

	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
Subtotal	15.750,00	0,1885	21,09%

CUSTO TOTAL DA LINHA (a+b+c+d)	Custo Mensal (R\$)	Custo Km	% sobre total
	4.879,60	0,8937	100,00%

[Handwritten signatures and initials]

2005 - CN -
CPI - CORREIOS
4

3575

Conforme
N/DEJUR/DOR 129/05

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
POSTAIS Nº 13.009/2004**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO "A",
SOBRELOJA, ED SEDE ECT

CEP: 70002-900 – BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:



DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF

CPF: 214.618.301-25

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA FROTA:** LUIZ CARLOS SCORSATTO

IDENTIDADE: 1.379.756 – SSP/DF

CPF: 253.557.160-91

CONTRATADA: WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE
LTDA

CNPJ: 03.621.668/0001-44

ENDEREÇO: Av. Engenheiro Armando Arruda Pereira, 3462 – Parque
Jabaquara – São Paulo - SP

CEP: 04325-000

TELEFONE: 011-5021-2638

FAX: 011-5021-3054

REPRESENTANTE:

GERENTE ADMINISTRATIVO: JOSÉ LACERDA NETO

IDENTIDADE: 8.807.711-1

CPF: 706.492.358-00





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato 13.009/2005 por mais um período 06 (seis) meses, sem reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global estimado do Contrato é de R\$ 150.468,53 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

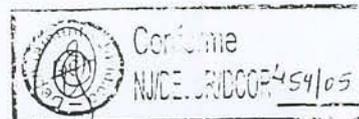
3.1. A vigência deste Termo Aditivo terá início no dia 01/05/2005 e término no dia 31/10/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.



Curto

M



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **Termo Aditivo**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 29 de abril de 2005

PELA CONTRATANTE:

[Handwritten Signature]
MAURICIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

PELA CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
JOSÉ LACERDA NETO

Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1ª: *[Handwritten Signature]*.....

Nome: *NIVALDO RIBEIRO*

CPF: *055.394.205-87*

2ª: *[Handwritten Signature]*.....

Nome: *SERGIO CARLOS NUNES*

CPF: *214.965.012-72*



[Handwritten Signature]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS NAS LINHAS DE LIGAÇÃO NACIONAL
LTN-SPM-15, LTN-SPM-71 E LTN-SPM-83**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO "A", SOBRELOJA,
ED SEDE ECT
CEP: 70002-900 – BRASÍLIA - DF

Doc.
000173

REPRESENTANTES:

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF
CPF: 214.618.301-25

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA FROTA:** LUIZ CARLOS SCORSATTO
IDENTIDADE: 1.379.756 – SSP/DF
CPF: 253.557.160-91

CONTRATADA: TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 81.692.956/0001-01
ENDEREÇO: Rodovia BR 116 km 3,5, 16118 – Xaxim– Curitiba/PR
CEP: 81690-300
TELEFONE: 041-346 - 3525
FAX: 041-346 - 3525

REPRESENTANTE:

GERENTE FINANCEIRO: SILVANA TAKARSKI FERENS
IDENTIDADE: 1.364.050- SSP/SC
CPF: 548.527.659-87

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
22 MAR 2005
Contrato nº E-1337
RQS nº 03/2005 CDF
CPMI - CORREIOS
Fls: 1337
0 3575
DOC: Conforme
NÚMERO JURÍDICO 20028405

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas nas linhas de transporte nacional – **LTN-SPM-00015, LTN-SPM-00071 e LTN-SPM-00083**, conforme as condições e especificações constantes neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS 1 e 2**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do **CONTRATO**.

2.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do **ANEXO 1** deste **CONTRATO**.

2.3. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.3.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global atualizado do **CONTRATO** previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste **CONTRATO**, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

2.7. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.8. Responder por todos e quaisquer ônus, suportados pela **CONTRATANTE**, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste **CONTRATO** e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

2.9. Utilizar, para a execução deste **CONTRATO**, somente veículos em perfeitas condições técnicas e apresentando as especificações técnicas apresentadas no **ANEXO 1** deste **CONTRATO**.

2.9.1. Poderá ocorrer, excepcionalmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a utilização de veículos com capacidade inferior ao especificado no **ANEXO 1** deste **CONTRATO**, quando houver interesse da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

2.10. Manter os veículos contratados a disposição da **CONTRATANTE**, conforme o previsto na Ficha Técnica, bem como os veículos reservas, para apoio em eventuais necessidades.

2.10.1. Não havendo previsão de partida, por qualquer motivo, até **30 (trinta) minutos** após o horário previsto, fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de embarcar a carga em outros meios, sendo, neste caso, os trechos considerados como não realizados.

2.11. Não utilizar em outros serviços, que não o transporte de carga da **CONTRATANTE**, veículos que apresentem sua identificação visual.

2.12. Submeter veículos e instalações relacionados com a execução deste **CONTRATO** a inspeção e supervisão pela **CONTRATANTE**, antes do início do **CONTRATO**, para verificação das exigências contratuais e sempre que solicitado pelo órgão competente, prestando-lhe os esclarecimentos relativos à execução do **CONTRATO**, sob qualquer aspecto.

2.12.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.13. Será permitida à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, a subcontratação de veículos de terceiros, desde que devidamente vistoriados e aceitos pela **CONTRATANTE**, assim como o seguro da carga nas modalidades RCTR-C e RCF-DC.

2.14. Aceitar que os empregados da **CONTRATANTE**, quando devidamente autorizados pelo Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota - DENAF possam acompanhar todas as operações inerentes ao presente **CONTRATO**, livres de qualquer pagamento.

2.15. Para substituição de veículo já cadastrado ou acréscimo na reserva técnica, esses deverão ser submetidos à prévia avaliação da **CONTRATANTE**.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1328
3575
NÍVEL JURÍDICO 2341

2.16. Garantir a proteção da carga no interior do veículo contra água e poeira, bem como sua inviolabilidade, inclusive com a aplicação do selo plástico pela **CONTRATANTE** quando o serviço exigir, cabendo ao motorista ou representante da **CONTRATADA** a responsabilidade de acompanhamento das operações, inclusive de fechamento e abertura dos baús, bem como de registro formal nos documentos instituídos.

2.17. Orientar as operações de carga/descarga do veículo executadas pelo pessoal da **CONTRATANTE** ou, nas escalas em que essas operações lhe forem delegadas, observada a Ficha Técnica, executá-las por sua conta exclusiva, inclusive com alocação de pessoal e equipamentos.

2.18. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, e prosseguir a execução do transporte objeto deste **CONTRATO**.

2.19. Solicitar sempre que possível, a supervisão da **CONTRATANTE**, quando necessário o transbordo de carga.

2.20. Registrar nos sistemas ou nos documentos que porventura sejam instituídos pela **CONTRATANTE** as informações relativas à execução do serviço contratado, principalmente no que se refere a ocorrências anormais, tais como inobservância da Ficha Técnica, interrupção da viagem, falhas nas operações de carga/descarga e acidentes/incidentes verificados no decorrer da viagem.

2.21. Designar, para a execução das tarefas inerentes a este **CONTRATO**, somente pessoal habilitado, identificado por meio de crachá, devidamente trajado e em número suficiente.

2.22. Aceitar os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais (municipais, estaduais e federais), quando previamente comunicados pela **CONTRATANTE**.

2.23. Manter nos pontos de início e fim de linha, estrutura mínima de apoio para atendimento a eventuais emergências como acidentes, defeito mecânico no veículo, mal estar do motorista, etc., de forma a restabelecer, prontamente, a prestação do serviço, devendo a **CONTRATADA** submetê-los, previamente, à avaliação da **CONTRATANTE**, conforme **subitem 2.12.** deste **CONTRATO**.

2.24. Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.

3.2. Fiscalizar a execução deste **CONTRATO** e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do **CONTRATO**.



3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter, nas escalas indicadas na Ficha Técnica que integra este **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para preparação das cargas, carregamento e descarregamento dos veículos, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Efetuar o pagamento das notas fiscais apresentadas, desde que estejam de acordo com os controles da **CONTRATANTE** e devidamente atestadas pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

3.6. Efetuar o faturamento do serviço prestado baseado nos dados gerados pelos RVO's (Registro de Viagem e Ocorrências).

3.7. Recusar qualquer veículo apresentado pela **CONTRATADA** fora da especificação exigida, consignando a ocorrência nos documentos instrutivos para fins de aplicação das sanções previstas, ressalvada a condição de excepcionalidade prevista no **subitem 2.9.1**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ 312.398,24 (trezentos e doze mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

4.2. No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste **CONTRATO**.

4.3. O valor é fixo e irrevogável durante a vigência deste **CONTRATO**, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço, para cada viagem realizada em cada linha, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da aplicação da seguinte expressão:

Preço da viagem = (CF x KML) + (CV x KM), onde

CF = Custo fixo por quilômetro definido para a linha, conforme estabelecido no quadro abaixo.

KML = quilometragem prevista para a linha no **ANEXO 1** do Edital de Licitação.

CV = Custo variável por quilômetro definido para a linha, conforme estabelecido no quadro abaixo.

KM = quilometragem constante da Ficha Técnica da linha.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Licitação
 FIS: 1339
 3575
 0
 7
 N/DEJUR/284



Linha	Custo Variável/Km (CV)	Custo Fixo/Km (CF)	Preço Total/Km (PK)
SPM-00015	1,0992	1,0085	2,1077
SPM-00071	0,9332	0,3644	1,2976
SPM-00083	0,9577	0,5089	1,4666

5.1.1. Os Custos Variável e Fixo serão obtidos conforme abaixo:

CV = Custo variável (parcela "a" da planilha de custos da linha) + Impostos/taxas e Tributos (parcela "d" da planilha de custos da linha)

CF = Custo fixo (parcela "b" da planilha de custos da linha) + Administração e Lucro (parcela "c" da planilha de custos da linha)

5.1.2. Os acréscimos ou reduções de percursos, devidamente autorizados por preposto da ECT ou determinados por fatores alheios à vontade das partes, como nos casos de queda de barreiras, interdição de vias, etc., desde que devidamente registrados de acordo com o previsto no **subitem 2.20.**, ensejarão o pagamento da viagem conforme expressão a seguir:

Preço da viagem = (CF x KML) + (CV x K), onde

CF = custo fixo por quilômetro da linha, conforme estabelecido no quadro da **Cláusula Quinta** acima.

KML = quilometragem prevista para a linha no **ANEXO 1** do Edital de Licitação;

CV = custo variável por quilômetro da linha, conforme estabelecido no quadro da **Cláusula Quinta** acima.

K = quilometragem efetivamente rodada na viagem, apurada no instrumento estabelecido no **subitem 2.20. da Cláusula Segunda**.

5.1.3. No caso da utilização de veículo com capacidade de carga inferior ao especificado no **ANEXO 1** deste **CONTRATO**, nos termos do **subitem 2.9.1.**, o preço a ser pago será proporcional conforme a capacidade de carga em quantidade de unitizadores (Contêiner Aramado fixo – CAF) do veículo apresentado em relação ao previsto.

5.2. O valor mensal devido à **CONTRATADA** será resultante do somatório do preço de todas as viagens ocorridas no mês.

5.3. Do preço por quilômetro estabelecido entre as partes estão incluídos todos os tributos e demais encargos legais, excetuando-se a fração relativa ao adiantamento do Vale-Pedágio.

5.3.1. Caso existam ou venham a existir despesas de pedágio, o pagamento será realizado conforme a legislação vigente na época da execução dos serviços e será objeto de procedimento singular independente.



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

5.4. No caso de viagens não realizadas por falta de carga, o preço por km a ser pago corresponderá ao Custo Fixo (CF) estabelecido na planilha relativo à viagem considerada, total ou parcialmente.

5.5. Os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais respeitados pela **CONTRATANTE** não serão remunerados, quando previamente comunicados.

5.6. Os pagamentos serão efetuados até o **20º (vigésimo) dia do mês** subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

5.6.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.6.2. Para fins de pagamento, deverão, ainda, serem apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

5.6.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no **subitem 5.6.** deste **CONTRATO**.

5.6.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: Banco do Brasil S/A
AGÊNCIA: 1432-X
CONTA CORRENTE: 11762-5

5.6.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.6.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.6.7. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1340
3575
088575

[Handwritten signature]
28405



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

LTN	FAIXA
SPM-00015	Distâncias curtas
SPM-00071	Distâncias médias
SPM-00083	Distâncias médias

6.1.2. O índice *i* de reajuste, incidirá sobre o valor de cada uma das linhas acima mencionadas à época do reajuste, e será calculado conforme abaixo:

$$i = \frac{i_2}{i_1}$$

6.1.3. Ocorrendo ao longo do período da vigência do **CONTRATO** qualquer alteração dos preços contratuais à título de reequilíbrio econômico-financeiro, os índices por ventura devidos à época do reajuste deverão ser analisados pela Administração em cada caso concreto, para evitar que a mesma conceda reajuste sobre o mesmo fato gerador ocorrido no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste **CONTRATO**.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos

BOC nº 03/2005 Técnica
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1341
 0 Doc 3575

Conforme
 2840



serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste **CONTRATO** ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste **CONTRATO**.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****a) TRECHOS DE ATÉ 500 KM;**

a.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 60 (sessenta) minutos;

a.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos e inferior a 90 (noventa) minutos;

a.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 90 (noventa) minutos e inferior a 120 (cento e vinte) minutos;

a.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 120 (cento e vinte) minutos;

b) TRECHOS DE 501 A 1000 KM;

b.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos e inferior a 90 (noventa) minutos;

b.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 90 (noventa) minutos e inferior a 120 (cento e vinte) minutos;

b.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 120 (cento e vinte) minutos e inferior a 150 (cento e cinquenta) minutos;

b.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) minutos;

c) TRECHOS ACIMA DE 1.000KM;

c.1) 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 90 (noventa) minutos e inferior a 120 (cento e vinte) minutos;

c.2) 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a 120 (cento e vinte) minutos e inferior a 150 (cento e cinquenta) minutos;

03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls: 1342
0 3575



c.3) 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **150 (cento e cinquenta) minutos** e inferior a **180 (cento e oitenta) minutos**;

c.4) 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado, se ocorrer atraso na apresentação do veículo ou na chegada em cada ponto estabelecido na Ficha Técnica, igual ou superior a **180 (cento e oitenta) minutos**.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) 10% (dez por cento) do valor do trecho executado, sempre que transportar nos veículos pessoas estranhas aos quadros da **CONTRATANTE**, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) do valor do trecho executado, caso o veículo esteja operando sem atendimento às especificações exigidas, por veículo, por evento e por dia;

c) 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizados por falta de veículo, além de não caber qualquer pagamento;

d) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento) do valor global atualizado deste CONTRATO** para cada evento, por dia corrido;

e) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste CONTRATO, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste **CONTRATO**;

f) quando a CONTRATADA incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1. deste CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste CONTRATO.

8.1.2.3. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do **subitem 8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste CONTRATO.**

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste **CONTRATO**, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do **subitem 9.6.** deste **CONTRATO**.



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período, não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste **CONTRATO**, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste **CONTRATO**.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4**.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou



neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na **Cláusula Oitava**:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste **CONTRATO**;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste **CONTRATO**;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste **CONTRATO**.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.2.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do **subitem 9.1.1.**, desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fis: <u>1344</u>
Doc: <u>3575</u>

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

a) retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**, correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
CONTA ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
01011.44408.010004	LTN - LINHA TRONCO NACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, até **30 (trinta) dias** antes do término do prazo contratual.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este **CONTRATO** é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 020/2005 CPL/AC, homologado por meio do Relatório/Homologação/CPL/AC/DIRAD-026/2005

[Handwritten signatures]



Conforme
NÚMERO DO CONTRATO 284/05

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/00; 3.697/2000; 3.784/2001 e, supletivamente, à Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste **CONTRATO**, seus Anexos 1 e 2, o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, bem como as planilhas de custos apresentadas no processo licitatório referentes a cada linha de transporte constante deste **CONTRATO**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente **CONTRATO** na Imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste **CONTRATO** será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**: **DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA - DENAF**

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA - DENAF

TELEFONE: 61 426 1827

FAX: 61 426 2691

E-MAIL:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA - DENAF

TELEFONE: 61 426 1827

FAX: 61 426 2691

E-MAIL:

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: SILVANA TAKARSKI FERENS

TELEFONE/FAX: 41 346 3525

E-MAIL: transqires@avalon.sul.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1345
3575

Doc:



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília/DF, 22 de março de 2005

PELA CONTRATANTE:

MAURICIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

LUÍZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota

PELA CONTRATADA:

SILVANA TAKARSKI FERENS

Gerente Financeiro

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

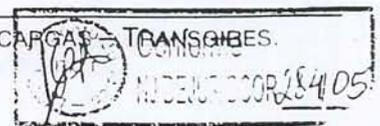
Nome:

CPF:

2ª:.....

Nome:

CPF:



ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A Empresa contratada terá como objeto a prestação de serviços de transporte de correspondência e entrega de encomendas e mercadorias em todo o território nacional, de acordo com o Edital nº 001/2005.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte de correspondência e entrega de encomendas e mercadorias em todo o território nacional	1	1346,3575	1346,3575
02	Transporte de correspondência e entrega de encomendas e mercadorias em todo o território nacional	1	3575,00	3575,00
03	Transporte de correspondência e entrega de encomendas e mercadorias em todo o território nacional	1	1346,3575	1346,3575
04	Transporte de correspondência e entrega de encomendas e mercadorias em todo o território nacional	1	3575,00	3575,00

ANEXO I

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: 1346
3575

Por: Confirma

2005/03

0

**ANEXO 1****CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, conforme as condições e especificações constantes neste Anexo, de acordo com o quadro a seguir:

Lote	Item (1)	Código Linha (2)	Trecho (3)	Frequência (4)	Nº Veículos (5)	Tipo Veículo (6)	Percurso Semanal Ps (7)	Percurso (8)	Percurso Trimestral (9)	Valor do Seguro (10)
1	1	SPM-15	São Paulo/ Bauru/ São Paulo	5	2	14T/ 55m ³	3.355	671	43.865	R\$ 80.000,00
	2	SPM-71	São Paulo/ Bauru/ Araçatuba/ São Paulo	5	1	14T/ 55m ³	5.462	1.092	71.398	R\$ 80.000,00
	3	SPM-83	São Paulo/ Bauru/ Araçatuba/ São Paulo	6	2	14T/ 55m ³	6.640	1.106	86.798	R\$ 80.000,00

Legenda:

- 01) Identificação seqüencial por linha a ser contratada;
- 02) Identificação da linha a ser contratada;
- 03) Pontos principais de origem/destino/origem;
- 04) Número de viagens regulares por semana - ida e volta;
- 05) Quantidade de veículos a serem utilizados;
- 06) Capacidade do veículo em tonelagem, a ser utilizado na execução da linha – ressalte-se que todos os veículos terão que ser dotados de baú e deverão ter as especificações discriminadas neste Anexo;
- 07) Distância em quilômetros percorrida na semana para execução da linha;
- 08) Distância média em quilômetros percorrida por viagem para execução da linha (ida e volta);
- 09) Quilometragem total estimada a ser percorrida no período de 3 meses;
- 10) Valor estimado da carga para cobertura de seguro nas modalidades RCTR-C e RCF-DC (roubo) por viagem do veículo.





2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS POR TIPO DE VEÍCULO

2.1. Veículo com capacidade para 14 Toneladas

- Capacidade Volumétrica 55 m³ , Lotação 14.000 kg;
- Tração = 6x2;
- Comprimento interno = 8,50 m
- Altura do solo a face superior do piso do baú:
 - Máxima descarregado: de 1,20 a 1,35 m;
 - Mínima carregado: de 1,10 a 1,25 m;
- Altura mínima do vão livre da porta = 2,59 m;
- Largura mínima do vão livre da porta = 2,46 m.
- O veículo deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;
- Cor do veículo: qualquer cor, devendo receber programação visual (adesivos e inscrições – no baú e na cabine) conforme padrão da ECT.

Obs.: A largura interna não poderá ser inferior a estabelecida para o vão livre da porta.

3. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

22/03/05.

3.2. FORMA DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Somente será permitida a subcontratação nos termos definidos no subitem 2.13 da Cláusula Segunda do Contrato, observadas as demais condições da contratação.

5. FICHA TÉCNICA SIMPLIFICADA

5.1. A Ficha Técnica Simplificada discrimina os horários de apresentação e liberação dos veículos, inclusive os pontos intermediários.

6. PLANILHAS DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO

6.1. As planilhas de custos de formação de preço para cada linha, parte integrante da proposta (Anexo 3, Modelo IV), deverão ser enviadas por **fax ou por e-mail** no prazo de **até 5 (cinco) minutos** antes da hora marcada para abertura das propostas para fins de análise e classificação das propostas.

PROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

3575 1347 A7

Doc: 188 Contorno 18284105

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ANEXO 03
(MODELO IV)
PROPOSTA ECONÔMICA**

1. Razão Social da Empresa: Transgires transportes LTDA.
2. CNPJ Nº: 81.692.956/0001-01
3. Inscrição Estadual: 901.22162-60
4. Inscrição Municipal: 000026442/99
5. Endereço: Rodovia BR 116 km 3,5 nº 16118
6. Telefone: (41) 346 - 3525 Fax: (41) 346 - 3525
7. Validade da Proposta: 60 dias (no mínimo 60 (sessenta) dias)
8. Prazo de Pagamento: (conforme edital)
9. Banco: Do Brasil Agência: 1432 - x Conta Corrente: 11762 - 5
10. Representante da Empresa: Silvana Ferens
11. Cargo: Gerente Financeiro RG: 1364050 CPF: 548527659-87

Apresentamos nossa Proposta, com base no último lance registrado no sistema, para a prestação do serviço, objeto do Pregão Eletrônico nº 020/2005, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO (Codigo da linha)	PERCURSO	PERCURSO TRIMESTRAL KM	PREÇO POR KM (R\$) 4 casas decimais	PREÇO TOTAL TRIMESTRAL (R\$)
1	1	SPM - 15	São Paulo x Bauru x São Paulo	43.865	2,1077	92.454,26
	2	SPM - 71	São Paulo x Bauru x Araçatuba x São Paulo	71.398	1,2976	92,646.04
	3	SPM - 83	São Paulo x Bauru x Araçatuba x São Paulo	86.798	1,4666	127,297.94
TOTAL						312.398,24

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

1348

Doc:

3575



Conforme
MODELO 002/2005

PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

1. CARACTERÍSTICAS DA LINHA

LTN - SPM - 15

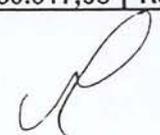
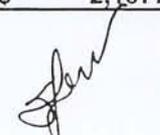
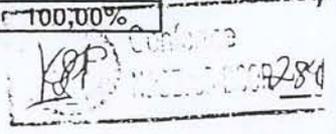
		São Paulo x Bauru x São Paulo	
Pontos Terminais			
Percorso ida e volta		671	
Numero de viagens semanais		5	
Percurso Mensal		14.622	
Quantidade de Motoristas		2	
Quantidade de Veículos		2	
Preço do Combustível (R\$/L)		1,56	

2. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

Capacidade da carga	ton	14		
Capacidade da carga	m ³	55		
Combustível utilizado		diesel		
Rendimento do combustível	Km/l	3,2		
Potencia máxima do motor		206(151)2600		
Torque		67(657)1700		
Fabricante		VW		
Modelo		23210		
Ano de Fabricação		2003		
Valor do veículo	R\$	R\$ 280.000,00		

3. FATORES DE CUSTO

FATOR		CUSTO MENSAL		CUSTO POR KM	
A CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustível		7.128,03	R\$ 0,4875	23,13%	
Lubrificantes		657,97	R\$ 0,0450	2,14%	
Pneus e Camaras		950,40	R\$ 0,0650	3,08%	
Manutenção		657,97	R\$ 0,0450	2,14%	
Lubrificação		365,54	R\$ 0,0250	1,19%	
Lavagem		R\$ 100,00	R\$ 0,0068	0,32%	
Diarias		R\$ 686,40	R\$ 0,0469	2,23%	
SOMA 1 (CV)		10.546,32	R\$ 0,7213	34,22%	
B CUSTOS FIXOS					
Depreciação		R\$ 1.166,67	R\$ 0,0798	3,79%	
Despesas com licenciamento		R\$ 108,33	R\$ 0,0074	0,35%	
Seguros (obrigatório / Facultativo)		R\$ 154,20	R\$ 0,0105	0,50%	
Seguro da Carga		R\$ 1.056,00	R\$ 0,0722	3,43%	
Remuneração do Motorista.		R\$ 1.500,00	R\$ 0,1026	4,87%	
Encargos Sociais 90%		R\$ 1.350,00	R\$ 0,0923	4,38%	
Vale transporte		R\$ 202,40	R\$ 0,0138	0,66%	
Lavagem		R\$ -	R\$ -	0,00%	
Equipamento GPS			R\$ -	0,00%	
Operação de Sistema de Rastreamento			R\$ -	0,00%	
Outros custos fixos		0			
SOMA 4 (CF)		R\$ 5.537,60	R\$ 0,3787	17,97%	
Custo Operacional (CO = CV + CF)					
		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM		
C ADMINISTRAÇÃO E LUCRO					
ADMINISTRAÇÃO e LUCRO		R\$ 9.208,00	R\$ 0,6298	29,88%	
			R\$ -		
Total sem Impostos		R\$ 25.291,92	R\$ 1,7298	82,07%	
		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM		
D4 IMPOSTOS					
PIS	0,65%	17,93%			
COFINS	3,00%				
ICMS	12,00%				
IMPOSTO DE RENDA	1,20%				
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,08%				
Total de Impostos		R\$ 5.526,03	R\$ 0,3779	17,93%	
		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM		
3.5 PREÇO PROPOSTO (PV)		30.817,95	R\$ 2,1077	100,00%	

PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

1. CARACTERÍSTICAS DA LINHA

LTN - SPM - 71

		São Paulo x Bauru x São Paulo		
Pontos Terminais				
Percuso ida e volta		1092		
Numero de viagens semanais		5		
Percurso Mensal		23.799		
Quantidade de Motoristas		2		
Quantidade de Veículos		1		
Preço do Combustível (R\$/L)		1,56		
2. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO				
Capacidade da carga	ton	14		
Capacidade da carga	m ³	55		
Combustível utilizado		diesel		
Rendimento do combustível	Km/l	3,2		
Potencia máxima do motor		206(151)2600		
Torque		67(657)1700		
Fabricante		VW		
Modelo		23210		
Ano de Fabricação		2003		
Valor do veículo	R\$	R\$	140.000,00	
3. FATORES DE CUSTO				
FATOR		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM	
3.1 CUSTOS VARIÁVEIS				
Combustível		11.602,16	R\$	0,4875 37,57%
Lubrificantes		1.070,97	R\$	0,0450 3,47%
Pneus e Camaras		1.546,95	R\$	0,0650 5,01%
Manutenção		1.070,97	R\$	0,0450 3,47%
Lubrificação		594,98	R\$	0,0250 1,93%
Lavagem	R\$	100,00	R\$	0,0042 0,32%
Diarias	R\$	686,40	R\$	0,0288 2,22%
SOMA 1 (CV)		16.672,43	R\$	0,7006 53,99%
3.2 CUSTOS FIXOS				
Depreciação	R\$	583,33	R\$	0,0245 1,89%
Despesas com licenciamento	R\$	108,33	R\$	0,0046 0,35%
Seguros (obrigatório / Facultativo)	R\$	77,10	R\$	0,0032 0,25%
Seguro da Carga	R\$	1.056,00	R\$	0,0444 3,42%
Remuneração do Motorista.	R\$	1.800,00	R\$	0,0756 5,83%
Encargos Sociais 90%	R\$	1.620,00	R\$	0,0681 5,25%
Vale transporte	R\$	202,40	R\$	0,0085 0,66%
Lavagem	R\$	-	R\$	- 0,00%
Equipamento GPS			R\$	- 0,00%
Operação de Sistema de Rastreamento			R\$	- 0,00%
Outros custos fixos		-	R\$	-
SOMA 4 (CF)	R\$	5.447,17	R\$	0,2289 17,64%
Custo Operacional (CO = CV + CF)				
		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM	
3.3 ADMINISTRAÇÃO E LUCRO				
ADMINISTRAÇÃO e LUCRO	R\$	3.225,00	R\$	0,1355 10,44%
			R\$	-
Total sem Impostos	R\$	25.344,60	R\$	1,0649 82,07%
		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM	
3.4 IMPOSTOS				
PIS	0,65%	17,93%		
COFINS	3,00%			
ICMS	12,00%			
IMPOSTO DE RENDA	1,20%			
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,08%			
Total de Impostos		R\$	5.537,37	R\$ 0,2327 17,93%
		CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM	
3.5 PREÇO PROPOSTO (PV)				
	R\$	30.881,97	R\$	1,2976 100,00%

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1349

3575

DOC:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 3575 and a rectangular stamp with the number 2840.

PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

1. CARACTERÍSTICAS DA LINHA

LTN - SPM - 83

		São Paulo x Bauru x São Paulo	
Pontos Terminais		1106	
Percuso ida e volta		6	
Numero de viagens semanais		28.933	
Percurso Mensal		2	
Quantidade de Motoristas		2	
Quantidade de Veículos		2	
Preço do Combustível (R\$/L)		1,56	

2. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

Capacidade da carga	ton	14	
Capacidade da carga	m³	55	
Combustível utilizado		diesel	
Rendimento do combustível	Km/l	3,2	
Potencia máxima do motor		206(151)2600	
Torque		67(657)1700	
Fabricante		VW	
Modelo		23210	
Ano de Fabricação		2003	
V. do veículo	R\$	R\$ 280.000,00	

3. FATORES DE CUSTO

FATOR	CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM
-------	--------------	--------------

3.1 CUSTOS VARIÁVEIS

Combustível	14.104,64	R\$ 0,4875	33,24%
Lubrificantes	1.301,97	R\$ 0,0450	3,07%
Pneus e Camaras	1.880,62	R\$ 0,0650	4,43%
Manutenção	1.301,97	R\$ 0,0450	3,07%
Lubrificação	723,32	R\$ 0,0250	1,70%
Lavagem	R\$ 100,00	R\$ 0,0035	0,24%
Diarias	R\$ 686,40	R\$ 0,0237	1,62%

SOMA 1 (CV)

	20.098,92	R\$ 0,6947	47,37%
--	-----------	------------	--------

3.2 CUSTOS FIXOS

Depreciação	R\$ 1.166,67	R\$ 0,0403	2,75%
Despesas com licenciamento	R\$ 108,33	R\$ 0,0037	0,26%
Seguros (obrigatório / Facultativo)	R\$ 154,20	R\$ 0,0053	0,36%
Seguro da Carga	R\$ 1.248,00	R\$ 0,0431	2,94%
Remuneração do Motorista.	R\$ 1.800,00	R\$ 0,0622	4,24%
Empregos Sociais 90%	R\$ 1.620,00	R\$ 0,0560	3,82%
Vale transporte	R\$ 202,40	R\$ 0,0070	0,48%
Lavagem	R\$ -	R\$ -	0,00%
Equipamento GPS		R\$ -	0,00%
Operação de Sistema de Rastreamento		R\$ -	0,00%
Outros custos fixos	0		

SOMA 4 (CF)

	R\$ 6.299,60	R\$ 0,2177	14,85%
--	--------------	------------	--------

Custo Operacional (CO = CV + CF)

	CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM
--	--------------	--------------

3.3 ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

ADMINISTRAÇÃO e LUCRO	R\$ 8.425,00	R\$ 0,2912	19,85%
-----------------------	--------------	------------	--------

	R\$ -		
--	-------	--	--

Total sem Impostos	R\$ 34.823,52	R\$ 1,2036	82,07%
--------------------	---------------	------------	--------

	CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM
--	--------------	--------------

3.4 IMPOSTOS

PIS	0,65%	17,93%	
COFINS	3,00%		
ICMS	12,00%		
IMPOSTO DE RENDA	1,20%		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,08%		
Total de Impostos	R\$ 7.609,04	R\$ 0,2630	17,93%

	CUSTO MENSAL	CUSTO POR KM
--	--------------	--------------

3.5 PRECO PROPOSTO (PV)	R\$ 42.432,56	R\$ 1,4666	100,00%
-------------------------	---------------	------------	---------

Conforme
 INDEUR 000R 284 c.